

SP COOPERA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO





PREFEITURA DE SÃO PAULO



CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito
Ricardo Nunes

Secretária de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho
Aline Cardoso

Secretário-adjunto de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho
Armando de Almeida Pinto Junior

Chefe de Gabinete
Paola Forjaz

Coordenador de Desenvolvimento Econômico
Celso Casa Grande

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico
e Trabalho**

Avenida São João, 473 – 4º e 5º andar
Centro – São Paulo/SP
Telefone: (11) 3224-6000



CIDADE DE SÃO PAULO

Em memória
Bruno Covas

Prefeito
Ricardo Nunes

Secretário de Governo Municipal
Edson Aparecido dos Santos

Secretária Municipal de Gestão
Marcela Arruda

Secretário da Casa Civil
Fabricio Cobra Arbex

Controlador Geral do Município
Daniel Falcão

Secretário da Fazenda Municipal
Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Especial de Comunicação
Marcello D'Angelo

Secretária Municipal de Cultura
Aline Torres

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho
Aline Cardoso

Secretário Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social
Carlos Alberto Q. Bezerra Jr.

Secretária Municipal de
Direitos Humanos e Cidadania
Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretário Municipal de Educação
Fernando Padula

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Carlos Augusto Manoel Vianna

Secretário Municipal de Habitação
Milton Vieira

Secretário Municipal
de Infraestrutura e Obras Urbanas
Marcos Monteiro

Secretário Municipal
de Inovação e Tecnologia
Bruno Lima

Secretária Municipal da Justiça
Eunice Prudente

Secretário Municipal de
Mobilidade e Trânsito
Celso Gonçalves Barbosa

Secretária Municipal da
Pessoa com Deficiência
Silvia Grecco

Secretária Municipal de
Relações Internacionais
Marta Suplicy

Secretário Municipal de Saúde
Luiz Carlos Zamarco

Secretária Municipal
de Segurança Urbana
Elza Paulina de Souza

Secretário Municipal
de Subprefeituras
Alexandre Modonezi

Secretário Municipal de Turismo
Rodolfo Marinho

Secretário Municipal de
Urbanismo e Licenciamento
Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal do
Verde e Meio Ambiente
Rodrigo Ravena

Procuradora Geral do Município
Marina Magro Beringhs Martinez

Secretária Executiva de
Planejamento e Entregas Prioritárias
Fernando Chucre

Secretário Executivo de
Projetos Estratégicos
Edsom Ortega Marques

Secretária Executiva de
Desestatização e Parcerias
Paulo José Galli

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO	PÁG. 06
2	O QUE É UMA COOPERATIVA E PARA QUE SERVE?	PÁG. 10
	2.1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES	PÁG. 12
	2.2 - COOPERATIVISMO E CULTURA COOPERATIVA	PÁG. 15
	2.2.1 - COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?	PÁG. 15
	2.2.2 - PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO	PÁG. 18
	2.2.3 - RAMOS DO COOPERATIVISMO	PÁG. 20
	2.2.4 - CASOS DE SUCESSO	PÁG. 23
	2.2.4.1 - COOPERATIVA MONDRAGÓN: COOPERATIVA COMO ESTRATÉGIA DE RECONSTRUÇÃO DE UM PAÍS	PÁG. 23
	2.2.4.2 - YOUGREEN: COOPERATIVA COMO ESTRATÉGIA PARA PROFISSIONALIZAR E VALORIZAR CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	PÁG. 24
	2.2.4.3 - ALEGRA	PÁG. 25
	2.3 - COOPERATIVISMO NO BRASIL	PÁG. 26
3	COOPERATIVISMO E O FUTURO DO TRABALHO	PÁG. 30
	3.1 - COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA	PÁG. 32
	3.2 - FOMENTO AO COOPERATIVISMO COMO ESTRATÉGIA DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PÁG. 36
4	COMO FUNCIONA UMA COOPERATIVA	PÁG. 38
	4.1 - VANTAGENS DE SE INGRESSAR EM UMA COOPERATIVA	PÁG. 40
	4.1.1 - COOPERADO X EMPREGADO. ENTENDA A DIFERENÇA!	PÁG. 42
	4.2 - COMO INGRESSAR EM UMA COOPERATIVA	PÁG. 43
	4.2.1 - CONHEÇA A COOPERATIVA E SUAS DIRETRIZES INTERNAS	PÁG. 44
	4.2.2 - LEVE SEUS DOCUMENTOS	PÁG. 45
	4.2.3 - ASSINE O TERMO DE ADESÃO	PÁG. 45
	4.2.4 - DEPOSITE A COTA-PARTE	PÁG. 46
	4.3 - COMO SAIR DE UMA COOPERATIVA	PÁG. 46
	4.4 - COMO CRIAR UMA COOPERATIVA	PÁG. 47
	4.4.1 - COOPERATIVA, EMPRESA OU ASSOCIAÇÃO? QUAL A DIFERENÇA?	PÁG. 47
	4.4.2 - QUANTAS PESSOAS SÃO NECESSÁRIAS PARA FORMAR UMA COOPERATIVA?	PÁG. 50
	4.4.3 - PASSOS PARA A FORMALIZAÇÃO	PÁG. 50
	4.5 - COMO OPERACIONALIZAR UMA COOPERATIVA	PÁG. 50
	4.5.1 - REGIMENTO INTERNO	PÁG. 59
	4.5.2 - CAPITAL SOCIAL	PÁG. 59
	4.5.3 - TAXAS	PÁG. 60
	4.5.4 - FUNDOS	PÁG. 61
	4.5.5 - LIVROS	PÁG. 62
	4.5.6 - CONTABILIDADE APLICADA ÀS COOPERATIVAS	PÁG. 62
	4.5.6.1 - IMPOSTOS	PÁG. 63
	4.5.7 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DE COOPERATIVAS NA PRÁTICA	PÁG. 64
	4.5.7.1 - ASSEMBLEIAS E PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO	PÁG. 66
		PÁG. 67

5	LEGISLAÇÃO APLICADA AO COOPERATIVISMO -----	PÁG. 74
	5.1 - COOPERATIVISMO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PÁG. 76
	5.2 - LEGISLAÇÃO FEDERAL	PÁG. 78
	5.2.1 - LEI Nº 5.764/71 - LEI GERAL DAS COOPERATIVAS OU LEI DO COOPERATIVISMO	PÁG. 78
	5.2.2 - CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406/02)	PÁG. 78
	5.2.3 - LEI Nº 12.690/2012 - COOPERATIVAS DE TRABALHO	PÁG. 79
	5.2.4 - LEI Nº 9.867/1999 - COOPERATIVAS SOCIAIS	PÁG. 79
	5.2.5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009 - SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO	PÁG. 79
	5.3 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL	PÁG. 81
	5.4 - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	PÁG. 82
	5.4.1 - COMO EVITAR PROCESSOS TRABALHISTAS? (RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS)	PÁG. 84
	5.4.2 - LEGISLAÇÃO RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO E USO DE EPIS	PÁG. 88

6	BIBLIOGRAFIA -----	PÁG. 94
----------	---------------------------	----------------

SP COOPERA



ADRESSE



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

TACÃO DO

APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO

Estimados leitores,

Com grande entusiasmo, apresentamos o Programa SP Coopera e suas bases fundamentais para o progresso econômico, socioambiental e a promoção de uma cidade mais ecologicamente correta. O “Bases do Cooperativismo”, documento elaborado neste programa, é uma ferramenta essencial para o fortalecimento das cooperativas na cidade de São Paulo e, conseqüentemente, para o progresso da sociedade como um todo.

Em um cenário onde a procura por modelos econômicos mais justos e sustentáveis é premente, o cooperativismo surge como uma alternativa sólida e promissora. O SP Coopera tem como objetivo não apenas a capacitação profissional e a promoção da inovação, mas também o fortalecimento da cultura cooperativista, que se baseia em princípios como solidariedade, democracia e participação.

É importante salientar que o cooperativismo não se limita apenas à geração de renda, embora seja um dos seus pilares fundamentais. Ele é uma poderosa ferramenta para o progresso social, estimulando a inclusão e a participação ativa dos cidadãos na construção do seu próprio futuro. Através de exemplos de sucesso e da participação das cooperativas na coleta seletiva, demonstramos como essa forma de organização pode transformar realidades, incentivando a consciência ambiental e a conservação dos recursos naturais.

Ademais, o sistema cooperativista se apresenta como uma resposta aos desafios do presente, especialmente em um cenário econômico em constante evolução. Por meio de plataformas cooperativas, incentivamos não somente a geração de renda, mas também a formação de redes de apoio mútuo e a promoção da economia solidária. O Programa SP Coopera atua como um agente catalisador desse processo, incentivando políticas públicas que incentivam o cooperativismo popular e a inclusão produtiva.

Apesar dos desafios que enfrentamos, como a necessidade de adequação à legislação aplicável e a garantia de condições dignas de trabalho, estamos convictos de que o cooperativismo é uma via promissora para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade. Ao analisarmos as vantagens de se ingressar em uma cooperativa e os procedimentos para sua constituição e operacionalização, reconhecemos o potencial transformador desse modelo econômico.

Por fim, gostaríamos de destacar a importância do engajamento de toda a sociedade nesse processo. Ao consultar o “Bases do Cooperativismo”, encontramos não apenas informações técnicas, mas também inspiração e motivação para construir um futuro mais justo e solidário para todos. Convidamos vocês a se juntarem a nós nessa jornada rumo a uma São Paulo mais cooperativa, inclusiva e sustentável.

**Atenciosamente,
Equipe SP Coopera**

SP COOPERA





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

02

**O QUE É UMA
COOPERATIVA E
PARA QUE SERVE?**

O QUE É UMA COOPERATIVA E PARA QUE SERVE?

2.1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES RELEVANTES

O cooperativismo é um sistema de organização econômica, social e política que se baseia na cooperação e na solidariedade entre os indivíduos, e propicia a união de pessoas para compartilharem recursos e trabalharem em conjunto a fim de alcançar seus objetivos.

O objetivo principal do cooperativismo é promover o bem-estar dos membros da comunidade por meio do trabalho conjunto, a partilha de responsabilidades e a valorização dos interesses coletivos acima dos individuais. A ideia é que, ao agir de forma conjunta, os membros possam obter resultados melhores do que alcançariam trabalhando individualmente.

O cooperativismo está presente em vários setores da economia, como agropecuária, comércio, serviços financeiros, habitação, saúde, educação e muitos outros, podendo contribuir para a inclusão social, a geração de emprego e renda, a sustentabilidade e o desenvolvimento local.

No trabalho cooperativo, a gestão é democrática e o objetivo passa a ser o desenvolvimento social dos cooperados e da comunidade onde estão baseados. Assim, as cooperativas são geridas e controladas por seus membros, visando atender às necessidades de todos os seus integrantes e da comunidade em que estão inseridas. Conceitualmente, todos os membros de uma cooperativa são proprietários do negócio e a decisão dos rumos do empreendimento é realizada de forma coletiva pelos seus membros, que também partilham os resultados do negócio, mostrando-se o cooperativismo como uma alternativa ao modelo de empresas privadas, controladas por um pequeno grupo de acionistas.

Nesse sentido, o trabalho cooperativo é baseado na responsabilidade e no comprometimento coletivo com o sucesso do negócio. Cada cooperado tem um papel fundamental na tomada de decisões, o que contribui para a promoção do trabalho em equipe e o aumento da produtividade.

Conforme definição da Aliança Cooperativa Internacional, a cooperativa é uma “associação autônoma de pessoas que se

unem voluntariamente para atender às suas necessidades e aspirações comuns, econômicas, sociais e culturais, por meio de empreendimento de propriedade comum e de gestão democrática.”¹

No Brasil, a Lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/71²), em seu artigo 4º, define as cooperativas e suas características como “sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não-sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

Como definição das cooperativas, portanto, pode-se dizer que são organizações que reúnem pessoas com objetivos, interesses e necessidades afins, sendo formadas para compartilhar recursos e serviços, assumir responsabilidades conjuntas, otimizar o uso de recursos e reduzir custos. Os membros das cooperativas são proprietários do negócio e compartilham os benefícios financeiros, sociais e pessoais.

A partir dessas diferentes conceituações, podemos entender o cooperativismo como um negócio baseado na gestão coletiva e democrática, com ganhos de renda e decisões compartilhadas com o conjunto dos membros cooperados, cujos valores orientadores são a solidariedade, a responsabilidade social e ambiental, a equidade e o desenvolvimento comunitário.

A característica fundamental das cooperativas é o fato de serem criadas, gerenciadas e controladas pelos seus membros, que dividem os resultados da produção e dos serviços de forma equitativa.

Importante destacar que o Brasil é signatário da Recomendação n. 193 (2002) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da promoção e do fortalecimento das cooperativas. Em termos práticos, isso significa que os países signatários se comprometem a facilitar o processo de registro das cooperativas e a encorajar seu desenvolvimento como organizações autônomas e autogestionadas, respeitando-se as leis nacionais de cada país e os princípios da OIT relacionados aos direitos no trabalho.

[01] ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL, 2015, p. 2. Disponível em: <https://ica.coop/sites/default/files/2021-11/Guidance%20Notes%20ES.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

[02] Lei Federal nº 5.764/1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 21 dez. 2022.

[03] Veja mais em “Cooperativas são atores-chave no alcance do desenvolvimento sustentável” (2021), disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/155502-cooperativas-são-atores-chave-no-alcance-do-desenvolvimento-sustentável>. Acesso em: 10 fev. 2022.

[04] Para conhecer o Plano de Ação da Agenda 2030, veja <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SEPEP/arquivos/plano-acao-agenda-2030-final.pdf>.

As cooperativas se pautam nos valores de autoajuda, autorresponsabilidade, democracia, igualdade, equidade e solidariedade e, pela defesa desses valores, aliadas ao potencial de geração de emprego e renda, são consideradas, por oficiais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),³ atores-chave nos processos de desenvolvimento sustentável.

Já na cidade de São Paulo, o Plano de Ação da Agenda 2030⁴ contempla duas ações específicas ao cooperativismo e que ressaltam a importância das cooperativas para além da inclusão produtiva. A primeira meta diz respeito ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de Gênero e visa promover a autonomia humana; a segunda está no eixo do ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico e tem como objetivo final aumentar a participação econômica das cooperativas no Produto Interno Bruto (PIB) da cidade.

2.2 - COOPERATIVISMO E CULTURA COOPERATIVA

2.2.1 - COMO SURTIU O COOPERATIVISMO?

O cooperativismo surgiu no século XIX como uma resposta aos efeitos do desenvolvimento do capitalismo industrial, entre os quais as condições de trabalho e de vida precárias impostas aos trabalhadores da época.⁵

O primeiro exemplo de organização para o desenvolvimento econômico e social chamado de “cooperativismo” foi a “Sociedade para a Elevação Moral e Econômica dos Operários” fundada em Rochdale, Inglaterra, em 1844.

Essa cooperativa foi criada por um grupo de 28 pessoas, em sua maioria tecelões, que buscavam alternativas para comprar produtos de consumo diário em um momento de altas de preços e baixa qualidade das mercadorias oferecidas pelos donos de lojas. Meses depois de sua união, o grupo construiu um armazém cooperativo onde dispunha aos seus cooperados pequenas quantidades de açúcar, aveia, manteiga, farinha de trigo, fumo e chá. A cooperativa de Rochdale tornou-se um modelo para cooperativas de consumidores em todo o mundo.

Uma figura importante que influenciou a fundação da “Sociedade para a Elevação Moral e Econômica dos Operários” e o início do cooperativismo foi Robert Owen, um empresário e filósofo socialista. Ele defendia a criação de cooperativas como uma forma de melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores. Em 1828, Owen fundou a primeira cooperativa de trabalho para fiação de algodão, chamada “Novo Lanark Mills”, na Escócia.

O cooperativismo continuou a se desenvolver e a se expandir ao longo dos séculos XIX e XX, com a criação de cooperativas de produção, crédito, habitação, entre outras. Hoje em dia, o cooperativismo é uma forma importante de organização econômica em muitos países do mundo, e existem cooperativas em quase todos os setores da economia, incluindo agricultura, indústria, serviços financeiros e de saúde.

[05] BARBOSA, Leticia Cristina Bizarro. Introdução ao cooperativismo: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2012. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/21795/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

[06] Governo Federal. Mapa de Empresas. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas> Acesso em: 27 fev. 2023

[07] Informação fornecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de São Paulo - Prefeitura da Cidade de São Paulo. Disponível em <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-e-entidades-formalizam-parcerias-para-impulsionar-o-cooperativismo-na-cidade>. Acesso em: 15 fev. 2022.

[08] Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022. Disponível em: <https://anuario.coop.br/> Acesso em: 20 dez. 2022.

A participação cooperativista tem crescido significativamente no Brasil e no mundo, sendo responsável por um substancial número de empregos, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social e para o atingimento das metas da Agenda 2030 e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

De acordo com o Mapa das Empresas do Governo Federal, são 848 cooperativas na cidade, o maior número dentre os municípios do Brasil.⁶ Este quantitativo demonstra o potencial econômico do setor cooperativista, tanto para o poder público e privado, como também para os cerca de 4 mil trabalhadores do município de São Paulo que encontram no cooperativismo a sua geração de renda.⁷

Também no cenário nacional e internacional pode-se identificar a força e importância do movimento cooperativista. Conforme dados do Anuário do Cooperativismo Brasileiro de 2022,⁸ criado pelo Sistema das Organizações das Cooperativas Brasileiras (OCB), o atual cenário cooperativo é o seguinte:

	Cooperativas Registradas	Cooperados	Empregos Gerados
Cenário Nacional	4.880	18,8 milhões	493 mil
Cenário Internacional	3 milhões	1,2 bilhão	280 milhões

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro, 2022

TABELA 02 - NÚMERO DE COOPERATIVAS E EMPREGOS CRIADAS POR ANO NO BRASIL

	Número de Cooperados por ano no Brasil	Número de Empregados por ano no Brasil
2021	18,8 milhões	493.277
2020	17,1 milhões	455.095
2019	15,5 milhões	427.576

Fonte: Anuário do Cooperativismo Brasileiro, 2022

Como se vê, no ano de 2021, o total de pessoas associadas às sociedades cooperativas no Brasil chegou a 18,8 milhões, crescimento de 9,94% em relação a 2020, quando foram registrados mais de 17 milhões de cooperados no país. Já o crescimento do número de empregados por ano entre 2019 e 2021 foi de 15,37%.

O crescimento do número de cooperados se deve ao fato de que as cooperativas oferecem muitos benefícios a seus membros, como preços mais baixos, maior participação na tomada de decisões e maior controle sobre os negócios.

Além disso, as cooperativas têm sido responsáveis por iniciativas de responsabilidade social, como a promoção da inclusão social, a luta contra a desigualdade econômica e a preservação do meio ambiente.

2.2.2 - PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

Os princípios cooperativistas são a base para o funcionamento e a manutenção de todas as cooperativas, pois colocam em prática seus valores e orientam suas ações e objetivos.

Esses princípios foram preservados ao longo do tempo, porém foram revisitados e atualizados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI) em três ocasiões, a partir da discussão em comissões e consultas especiais aos membros da Aliança, feitas nos Congressos de Paris em 1937, de Viena em 1966 e de Manchester em 1995.

Em seu guia, a ACI apresenta os sete princípios do cooperativismo definidos nestas consultas:⁹

[09] ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. Notas de orientação para los principios cooperativos. 2015. Disponível em: <https://ica.coop/sites/default/files/2021-11/Guidance%20Notes%20ES.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA	As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminação de sexo ou gênero, social, racial, política e religiosa.
GESTÃO DEMOCRÁTICA	As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes.
PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA	Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros podem receber, habitualmente, havendo condições econômico financeiras para tanto, uma remuneração sobre o capital integralizado, como condição de sua adesão.

<p>AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA</p>	<p>As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.</p>
<p>EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO</p>	<p>As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.</p>
<p>INTERCOOPERAÇÃO</p>	<p>As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.</p>
<p>INTERESSE PELA COMUNIDADE</p>	<p>As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros.</p>

O Princípio da Participação Econômica significa que os membros da cooperativa participam economicamente com os custos e divisão das receitas da cooperativa, de acordo com o estatuto social ou definido em assembleia de membros. Assim, o capital (a propriedade comum) da cooperativa, descontando-se os custos de operacionalização e gestão das atividades, deve ser destinado aos membros de acordo com a cota-parte que cada um houver depositado no momento de sua adesão à cooperativa. Havendo excedentes, os membros podem destiná-los a uma ou mais das seguintes finalidades: desenvolvimento da cooperativa, possibilitando a formação de reservas, em parte indivisíveis; retorno aos cooperados na proporção de suas movimentações produtivas, ou de prestação de serviços, com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pela maioria.

[10] Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.”

[11] Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. Cartilha Ramos do cooperativismo. Sistema OCB, 2019. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/57/ramos-do-cooperativismo>. Acesso em: 15 dez. 2022.

Os princípios cooperativos definidos pela ACI também encontram-se refletidos na legislação brasileira, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.764/71¹⁰ e contribuem para a consolidação do cooperativismo como um movimento solidário.

2.2.3 - RAMOS DO COOPERATIVISMO

As cooperativas podem ser criadas para diversos fins: produção agrícola, serviços financeiros, manufatura ou qualquer outro tipo de negócio que possa ser desenvolvido por um grupo de pessoas unidas pelo mesmo propósito, conforme será detalhado nos próximos itens.

Até o ano de 2019, no Brasil, existiam 13 (treze) ramos distintos do cooperativismo. A OCB, após um profundo estudo e uma avaliação, publicou a Resolução OCB nº 56/2019,¹¹ que regulamenta a reestruturação dos ramos do cooperativismo em 07 (sete), sendo eles: a) agropecuário; b) consumo; c) crédito; d) transportes; e) trabalho e produção de bens e serviços; f) saúde; g) infraestrutura.

Seguindo essa nova Resolução OCB, apresenta-se uma breve descrição de cada ramo do cooperativismo:

AGROPECUÁRIO	<p>Formado por cooperativas destinadas à prestação de serviços relativos ao setor agrícola (atividades agropecuária, extrativista, agroindustrial, aquícola ou pesqueira), incluindo-se as cooperativas formadas por alunos de escolas técnicas de produção rural. Os cooperados nesse ramo são produtores, agricultores, pecuaristas, pescadores e extrativistas que detêm os meios de produção e trabalham solidariamente para obter melhores resultados na compra e na venda de seus produtos; essas pessoas unem forças para obtenção de melhores condições no fornecimento de insumos, classificação, armazenagem, processamento ou na comercialização dos produtos.</p>
CONSUMO	<p>As cooperativas de consumo se destinam à compra em comum de produtos e/ou serviços aos seus cooperados. Este ramo inova ao englobar dois outros ramos: as cooperativas do ramo educacional, constituída por pais e alunos, bem como o ramo do turismo e lazer.</p> <p>A principal vantagem das cooperativas de consumo está em aumentar o poder de compra de seus cooperados por meio do ganho de escala, oferecendo a seus membros a possibilidade de adquirir produtos e serviços a preços mais baixos do que aqueles que cada cooperado encontraria se fosse comprar individualmente no mercado. Não se inclui neste ramo a venda de insumos aos cooperados por parte das cooperativas agropecuárias, de transporte e de saúde.</p>
CRÉDITO	<p>Cooperativas deste ramo visam prover acesso ao crédito e a prestação de serviços financeiros a seus cooperados; podem ser rurais ou urbanas. A Lei Complementar nº 130/2009 disciplina a formação, organização, funcionamento, supervisão e fiscalização das cooperativas de crédito, assim como o seu encerramento.</p>
INFRAESTRUTURA	<p>Cooperativas deste ramo tem como objetivo prover a prestação de serviços de infraestrutura a seus cooperados em diversas regiões que não possuem energia elétrica, irrigação, telecomunicações, saneamento básico e infraestrutura necessária a alguns modais de transporte, além de construção civil. Esse ramo inclui as cooperativas habitacionais nas quais os cooperados se unem para construir unidades habitacionais com preços mais baixos e parcelas mensais acessíveis.</p>

TRABA- LHO, PRO- DUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	<p>Formado por cooperativas que se destinam a prestação de serviços especializados a terceiros ou a produção em comum de bens. As cooperativas de trabalho, produção de bens e serviços ajudam seus membros a adquirir melhores condições de trabalho, aumentando o seu poder de compra e estimulando o empreendedorismo, além de gerar renda para a comunidade. Essas cooperativas também podem ajudar a preservar e promover a cultura local, incentivando a produção de bens e serviços específicos de determinadas regiões; seus membros podem se especializar em produzir produtos artesanais, alimentos orgânicos, produtos reciclados, entre outros. Parte das cooperativas dos ramos educacional e de turismo e lazer se encaixam neste segmento.</p> <p>A classificação de qualquer cooperativa no ramo Trabalho, Produção de Bens e Serviços não implica automaticamente nem a aplicação, nem o afastamento da incidência da Lei nº 12.690/2012, que regulamenta a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho. A aplicação da lei deve ser analisada conforme o objeto social e as operações da cooperativa.</p>
SAÚDE	<p>As cooperativas de saúde são formadas por médicos, hospitais, farmácias, dentistas e outros profissionais de saúde que fornecem serviços de saúde a seus membros, geralmente com descontos significativos. Os membros pagam uma taxa mensal para ter acesso a serviços de saúde a preços mais baratos.</p> <p>As cooperativas de saúde têm papel importante no atendimento ao setor público, realizado por meio de parcerias com os governos federal, estadual e municipal, auxiliando a oferta de atendimento de saúde de qualidade a diversas regiões do país.</p>
TRANS- PORTE	<p>Cooperativas deste ramo têm como finalidade a prestação de serviços de transporte de carga e/ou de passageiros a seus cooperados – estes detêm a posse ou a propriedade dos veículos utilizados.</p> <p>Neste ramo estão as modalidades: transporte individual (táxi e mototáxi); transporte coletivo (vans e ônibus); transporte de cargas ou moto-frete e transporte escolar. Cooperativas que atuam com transporte turístico oferecendo transfers e buggies também se incluem neste ramo.</p>

2.2.4 - CASOS DE SUCESSO

A fim de ilustrar como o modelo cooperativista é uma forma de organização extremamente funcional do ponto de vista da inclusão social e do desenvolvimento econômico, destacam-se três casos de sucesso: Mondragón (Espanha), YouGreen (São Paulo) e Alegria (Paraná).

2.2.4.1 - COOPERATIVA MONDRAGÓN:¹² COOPERATIVA COMO ESTRATÉGIA DE RECONSTRUÇÃO DE UM PAÍS

A Cooperativa Mondragón é uma cooperativa de trabalho da região basca da Espanha, fundada em 1956 pelo padre jesuíta José María Arizmendiarieta com o objetivo de proporcionar emprego e oportunidades de desenvolvimento para os jovens da região, desempregados após a Segunda Guerra Mundial.

A Cooperativa Mondragón começou como uma pequena fábrica de aquecedores, mas rapidamente se expandiu para outros setores, como a indústria automotiva, eletrônica, móveis, alimentos e serviços financeiros. Hoje, vende seus produtos em mais de 150 países, com mais de 100 empresas em diferentes setores e mais de 80.000 trabalhadores em todo o mundo.

A Cooperativa Mondragón é reconhecida por seu modelo de negócios inovador, que se baseia em princípios éticos e valores cooperativos. Os trabalhadores são proprietários e administradores da cooperativa e participam ativamente na tomada de decisões. Além disso, a cooperativa tem um sistema de distribuição de lucros que leva em consideração não apenas o desempenho financeiro do empreendimento, mas também o bem-estar dos trabalhadores e os impactos social e ambiental da atividade.

A Cooperativa Mondragón tem sido amplamente elogiada por sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do País Basco e por seu compromisso com a sustentabilidade e o bem-estar dos trabalhadores. Ela é considerada um modelo para outras cooperativas em todo o mundo.

[12] MONDRAGON Corporation. Disponível em: <https://www.mondragon-corporation.com/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

2.2.4.2 - YOUNGREEN:¹³ COOPERATIVA COMO ESTRATÉGIA PARA PROFISSIONALIZAR E VALORIZAR CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

[13] YOUNGREEN Cooperativa. Disponível em: <https://yougreen.coop/>. Acesso: em 20 dez. 2022.

A YouGreen é uma cooperativa que atua no ramo da reciclagem na cidade de São Paulo, não sendo vinculada ao programa municipal de gestão de resíduos. Ela possui um modelo de negócios que tem no serviço de gestão de resíduos para o mercado de grandes geradores a sua principal fonte de receita, o que a torna uma cooperativa sui generis, visto que a maior parte das cooperativas de catadores depende da comercialização dos resíduos como principal fonte de receita.

Fundada em 2011, a YouGreen possui uma organização interna da produção bem planejada e conta com um quadro de aproximadamente 80 cooperados organizados para a coleta de resíduos, registros de movimentação interna dos resíduos, triagem, equipe de escritório capacitada e uma equipe comercial focada na prospecção de clientes pagantes dos serviços.

De acordo com as lideranças da organização, a composição de receita da cooperativa é de aproximadamente 30% pela comercialização de resíduos e 70% na venda de serviços, o que garante uma renda média aos cooperados de aproximadamente R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) – valores referentes ao ano de 2022.

O caso da YouGreen é uma referência em termos de organização de cooperativas de catadores, pois demonstra ser viável uma cooperativa que não depende exclusivamente da comercialização de resíduos recicláveis; como estes apresentam variações de preços que geram incertezas, as cooperativas que têm na comercialização de resíduos sua principal fonte de receitas por vezes se tornam insustentáveis financeiramente.

O serviço público de coleta seletiva é afetado de diversas formas quando não há remuneração adequada às organizações de catadores que têm como sua única fonte de receita a comercialização de resíduos sólidos. Sendo assim, a YouGreen é um caso concreto de como é possível aumentar a resiliência dos serviços de coleta seletiva por meio da prestação de serviços.

2.2.4.3 - ALEGRA

A cooperativa alimentícia Alegra,¹⁴ localizada no município de Castro, no estado do Paraná, é um caso de sucesso brasileiro.

Fundada nos princípios da Intercooperação, a Alegra surgiu da união de três cooperativas: Frísia, Castrolanda e Capal, o que inspirou a ter como marca o signo Unium, pois “reconhece na cooperação e no trabalho honesto o segredo para o crescimento sustentável e o aumento da competitividade do agronegócio local e global”.¹⁵

A Alegra está presente em mais de 32 países. Atualmente, emprega mais de 1.700 colaboradores diretos e envolve mais de 5 mil famílias dos Campos Gerais do Paraná, fomentando o agronegócio e colaborando com o desenvolvimento da região, por meio de atividades que envolvem a produção leiteira, suinocultura, pecuária, agricultura e produção de rações e grãos.

Como diferencial, a cooperativa utiliza o método japonês Kaizen, que tem como objetivo maximizar a produção através de melhorias constantes. Como resultado da utilização dessa metodologia, há o aumento de mulheres ocupando postos em função que, originalmente, eram dominadas por homens.

Conforme informações do Sebrae,¹⁶ para o ano de 2023, a Alegra, que já é a maior geradora de emprego e renda do município de Castro, está planejando abrir mais postos de trabalho para ampliar a produção e crescimento de todos os cooperados.

[14] O CASE de sucesso da cooperativa Alegra. Sebrae, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/post-s/o-case-de-sucesso-da-cooperativa-alegra,4201c69295ae5810VgnVCM-1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 25 jan. 2023.

[15] Para saber mais sobre a Alegra, veja também: <https://www.alegrafoods.com.br/quem-somos/>.

[16] O CASE de sucesso da cooperativa Alegra. Sebrae, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/post-s/o-case-de-sucesso-da-cooperativa-alegra,4201c69295ae5810VgnVCM-1000001b00320aRCRD>. Acesso em 25 jan. 2023.

2.2.3 - COOPERATIVISMO NO BRASIL

No Brasil, podemos dizer que os princípios do cooperativismo já se mostraram presentes no século XVII, com a estruturação das missões jesuíticas na região sul do Brasil, na bacia do Rio da Prata, onde essa ordenação religiosa se organizou junto a tribos indígenas habitantes da região, em uma sociedade em que a cooperação e a comunhão da propriedade eram os valores principais, o que foi denominado por alguns historiadores de os Sete Povos das Missões, pois se consolidaram em sete grandes adensamentos populacionais.

Entretanto, essa experiência foi esvaziada, pois os jesuítas ficaram em meio a uma disputa territorial entre Portugal e Espanha, o que levou a conflitos que provocaram o desmantelamento dessas colônias já no século XVIII.

O movimento cooperativista no Brasil propriamente dito ocorreu na metade do século XIX, com a influência das teorias socialistas utópicas europeias. Neste período, alguns colonizadores europeus tentaram fixar colônias com uma perspectiva cooperativa, criando experimentos sociais que esbarraram na realidade dos conflitos que caracterizaram a colonização do território brasileiro.

Para o império português a colonização de vastas áreas da região sul do território colonial era um grande desafio, diante da resistência de grupos indígenas e das constantes pressões da Espanha para ocupação desta região. Sendo assim, foram disponibilizadas áreas para que grupos de colonos europeus pudessem ocupá-las, uma estratégia muito comum neste período.

Entre os principais exemplos da influência socialista, podemos citar a Colônia Teresa, no interior do Estado do Paraná, fundada em 1847 pelo médico francês Jean Maurice Faivre, a partir dos preceitos socialistas do também francês François Marie Charles Fourier.

A Colônia tinha como suas principais características o trabalho cooperativo e a divisão dos benefícios econômicos, constituindo-se como uma unidade de produção e consumo, baseada em uma forma de cooperativismo integral e autossuficiente. A região, antes povoada por populações indígenas, passou a ser território com presença marcante de portugueses, o que pode ser considerado resultado da experiência cooperativista.

Ao final do século XIX, no período da instauração da primeira república, outras experiências cooperativistas, mais próximas do modelo atual de cooperativas, começaram a surgir em todas as regiões do Brasil. A primeira foi a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Companhia Paulista, fundada em 1887 em Campinas (SP) com o objetivo de facilitar a compra de produtos agrícolas para seus beneficiários.

Na mesma linha de cooperativa de consumo, em 1889 foi fundada a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto. Depois disso, as cooperativas foram crescendo em todo o território nacional.

Apesar das primeiras cooperativas terem surgido ainda no século XIX, o primeiro dispositivo legal que se refere às cooperativas é o Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903,¹⁷ que cuidava das atividades dos sindicatos de profissionais da agricultura e das atividades rurais e de cooperativas de produção e consumo. A ele seguiram outros decretos, sendo o dispositivo mais relevante e que serviu de base para legislação atual o Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932,¹⁸ promulgado pelo então presidente Getúlio Vargas. O referido decreto ampliou as possibilidades de ramos de atividades, estabeleceu as bases para se registrar o estatuto da cooperativa e outros requisitos de formalização, que passaram a vigorar sobre a organização das cooperativas.

A este decreto seguiu-se uma sequência de outros dispositivos que buscaram aperfeiçoar a legislação, os quais foram consolidados na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (Lei do Cooperativismo),¹⁹ vigente até os dias atuais.

[17] Decreto Federal nº 979/1903. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DPL&numero=979&ano=1903&ato=0dd0TPB5keZR1T7da#>. Acesso em: 20 jan. 2023.

[18] Decreto Federal nº 22.239/1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22239-19-dezembro-1932-501764-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

[19] Lei Federal nº 5.764/1971. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5764&ano=1971&ato=fa6EzYU50MjRVT8a7>. Acesso em: 20 jan. 2023.

Com a criação da Organização das Cooperativas do Brasil, em 1969, o movimento cooperativista passou a ter representação política, consagrada com sua inserção na Lei do Cooperativismo. Neste contexto, verifica-se que o atual modelo de cooperativismo tem origem em uma parcela da população mais conservadora, de origem rural, fundamentalmente agrícola, e foi adaptado a um modelo de concentração fundiária.

Paralelamente, na década de 1970 também começou a surgir movimento de cunho mais progressista, operário e de populações rurais, que evoluíram nas décadas de 1980 e 1990, mais vinculado aos conceitos do cooperativismo clássico, incentivado pelas organizações não governamentais, como estratégia de combate à pobreza e ao desemprego, por meio da geração de renda e inclusão produtiva.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, fruto do processo de redemocratização do país após o período militar, a sociedade civil tornou-se agente político importante para o fomento ao cooperativismo; as universidades passaram a criar incubadoras tecnológicas de cooperativas e a pesquisa sobre o tema cresceu. Foi na década de 1990, influenciada por essas forças, que a economia solidária incorporou os valores cooperativistas como estratégia para a promoção da inclusão social de minorias.

Foi no início do século XXI, no entanto, que a economia solidária, tendo os preceitos do cooperativismo como fundamento, se transformou em política pública, com a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), sendo agregada a outras estratégias governamentais de combate à pobreza e à fome.

Mais recentemente, o desenvolvimento da economia do compartilhamento, com as plataformas digitais, como Uber e Ifood, e as novas modalidades de trabalho por elas desenvolvidas, colocou em debate os limites sobre a exploração e a precarização do trabalho. Neste contexto, como forma de combater este processo e ao mesmo tempo democratizar o trabalho, a discussão sobre cooperativismo de plataforma ganhou força.

Neste contexto que se inicia o Programa SP Coopera, com perspectivas promissoras para a implementação de formas alternativas de cooperativismo, com significativo potencial de inovação na organização do trabalho, e de maneira integrada a soluções de problemas da gestão de um município de grandes proporções.

SP COOPERA





CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

03

COOPERATIVISMO E O FUTURO DO TRABALHO

COOPERATIVISMO E O FUTURO DO TRABALHO

3.1 - COOPERATIVISMO DE PLATAFORMA

O mundo do trabalho vem sendo profundamente impactado pelo desenvolvimento de novas tecnologias e sua difusão em escala global. Vivenciamos mudanças na forma como escolhemos, preparamos, efetuamos e analisamos nosso trabalho diário com a introdução de novos métodos, ferramentas e processos.

O aparecimento de novas tecnologias associado a recorrentes crises econômicas ocorridas no século XXI e a necessidade de um desenvolvimento econômico sustentável constituem um ambiente propício para o surgimento da chamada economia de compartilhamento, forma de economia baseada na colaboração, em que as pessoas compartilham bens e serviços utilizando o ambiente digital para intermediação das transações. Essa forma de economia tem o potencial de criar novos mercados e ofertas em áreas que antes eram inacessíveis ou inimagináveis.

Os principais exemplos de economia de compartilhamento são os serviços de transporte privado, como Uber e Lyft; serviços de aluguel de casas, como Airbnb; de espaços de trabalho, como o Woba e WeWork; e serviços de aluguel de bicicletas, como Ofo e Mobike. A economia de compartilhamento também pode se estender ao compartilhamento de mídia, como a Netflix, e mesmo ao compartilhamento de serviços profissionais, como o Fiverr.

Embora a economia de compartilhamento e os avanços tecnológicos tenham trazido inúmeros benefícios para a sociedade, é grande a discussão sobre em que medida essas plataformas digitais, atualmente constituídas como grandes empresas de caráter global, promoveram a flexibilização, a precarização e a individualização das situações de trabalho.²⁰

Além disso, as perspectivas de empregos seguros, salários dignos, saúde – no sentido de respeito ao mínimo de horas trabalhadas –, previdência e desenvolvimento local não são asseguradas por nenhuma dessas novas plataformas digitais, pois conforme suas diretrizes, foram constituídas apenas para conectar ofertantes e demandantes.

[20] ROOSE, K. The Sharing Economy Isn't About Trust, It's About Desperation. New York Magazine, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://nymag.com/intelligencer/2014/04/sharing-economy-is-about-desperation.html>. Acesso em: 17 jan. 2023.

Pensando no futuro do trabalho diante deste complexo contexto, surge a necessidade de articular um novo ecossistema, revigorado pela solidariedade, que une trabalho, tecnologia e desenvolvimento local.

Assim, o movimento do cooperativismo de plataforma surge como uma estratégia mais justa, inovadora e igualitária, fundada na ideia de reapropriação das tecnologias digitais.²¹ Trata-se, assim, de um movimento de transformação social que tem como objetivo criar plataformas digitais alternativas, que permitam que usuários e trabalhadores criem, compartilhem, gerenciem e distribuam direitos de propriedade coletivos.

O cooperativismo de plataforma surgiu como estratégia para mudar as estruturas de propriedade das plataformas digitais, e o conceito foi elaborado e proposto pelo professor Trebor Scholz.²² Para ele, o que começou genuinamente como economia de compartilhamento se tornou uma economia baseada em monopólios.²³

O poder da narrativa de compartilhamento oferecia a promessa de que não só as pessoas mas também a economia poderiam ser beneficiadas com a criação de novas formas de trabalho. No entanto, a realidade foi bem diferente. O que foi prometido como uma forma de compartilhar riqueza e conhecimento acabou se tornando uma nova economia baseada em monopólios e acentuando desigualdades entre as classes sociais.

Destaca-se que a classe trabalhadora foi a principal responsável pelos avanços, mas os benefícios econômicos foram apropriados principalmente por empreendedores, investidores e grandes conglomerados. A linguagem de compartilhamento que estimulava a ajuda mútua, solidariedade, mudança social, amor e intimidade possibilitou que contingentes significativos de trabalhadores considerassem a migração para as novas formas de trabalho propostas por esse novo setor. No entanto, a economia do compartilhamento, transformada em capitalismo de plataforma no lugar de solidariedade, ofereceu desigualdade e monopólio.²⁴

[21] Para saber mais, veja também: <https://cooperativismodeplataforma.com.br/>

[22] Trebor Scholz é acadêmico ativista e professor associado para Cultura e Mídia na The New School em Nova York. Para uma descrição completa do conceito e tipologia das modalidades existentes de cooperativas de plataforma, ver Scholz, Platform Cooperativism: Challenging the corporate sharing economy. New York, NY: Rosa Luxemburg Foundation, 2016.

[23] Scholz, Trebor. Contra a servidão ao algoritmo, o cooperativismo de Plataforma. Entrevista Especial com Trebor Scholz, 11 jul. 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/569524-contr-a-servidao-ao-algoritmo-o-cooperativismo-de-plataforma-entrevista-especial-com-trebor-scholz>. Acesso em: 15 jan. 2023.

[24] Idem

[25] Idem

Um dos setores mais atingidos é o dos motoristas de aplicativos, cujas viagens são intermediadas pela plataforma, que informa o viajante, endereço e estabelece a tarifa que será paga para o motorista. Neste caso, o algoritmo não é transparente, o que cria um ambiente de confiança muito baixo entre os fornecedores e a empresa.

Scholz aborda essa questão da transparência e questiona o problema da privacidade, visto que os dados fornecidos tanto pelo motorista quanto pelo passageiro são de acesso de ambos e da própria empresa.

“Preciso apontar outro problema: a privacidade. Privacidade, especificamente neste caso, refere-se à falta de transparência do algoritmo. Há muitos relatos recentes sobre as maneiras pelas quais os motoristas são manipulados pelo algoritmo do Uber. E, diferentemente das empresas tradicionais de táxi, também os passageiros podem ser identificados pela empresa, a qual agora sabe quem está indo para onde, e ela não parece hesitar em fazer uso dessas informações para beneficiar seu resultado financeiro.”²⁵

[26] SCHOLZ, Trebor. Cooperativismo de Plataforma: os perigos da uberização. Trad. Rafael A. F. Zanatta. p.78-86. São Paulo: Elefante, Autonomia Literária & Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

Considerando esse cenário, Scholz propôs o cooperativismo de plataforma e estabeleceu os seus dez princípios:²⁶

1	Propriedade: plataformas cooperativas de propriedade coletiva, possuídas pelas pessoas que geram a maioria do valor nessas plataformas.
2	Pagamentos decentes e seguridade de renda: todos precisam de um pagamento justo e benefícios para sobreviver.
3	Transparência e portabilidade de dados: deve haver transparência no modo como os dados são coletados, analisados, estudados e para quem eles são vendidos, especialmente dados de consumidores.
4	Apreciação e reconhecimento: boa atmosfera de trabalho; trabalhadores merecem o reconhecimento e a apreciação dos proprietários e operadores das plataformas.
5	Trabalho codeterminado: envolver os trabalhadores desde o momento inicial, de criação da plataforma.

6	Uma moldura jurídica protetora: pois a legislação tende a favorecer as corporações.
7	Proteções trabalhistas portáteis e benefícios: proteções sociais não deveriam ser restritas a um ambiente de trabalho específico.
8	Proteção contra comportamento arbitrário: consumidores assumem poderes gerenciais sobre as vidas dos trabalhadores, sistema de pontuação do Uber.
9	Rejeição de vigilância excessiva do ambiente de trabalho: práticas de vigilância violam a dignidade dos trabalhadores.
10	O direito de se desconectar: o trabalho digital decente deve ter fronteiras claras, as plataformas cooperativas precisam deixar um tempo para o relaxamento, aprendizado lento e trabalho político voluntário.

Aqui no Brasil, o pesquisador Rafael Zanatta destaca o cooperativismo de plataforma como um movimento e o defende como promotor de justiça social:²⁷

[27] ZANATTA, Rafael A. F. Cooperativismo de plataforma no Brasil: dualidades, diálogos e oportunidades. Platform Cooperativism Consortium, 2022. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Cooperativismo-de-Plataforma-Port.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.

“Não se trata apenas de um conceito intelectual, mas de um movimento político que defende o desenvolvimento global de cooperativas de plataforma, ancorado em valores como justiça social, reconhecimento da dignidade do trabalho, compromisso ético comum e democracia econômica.”

A abordagem do cooperativismo de plataforma como um movimento tem como objetivo criar plataformas digitais inovadoras, mas que sejam gerenciadas e controladas pelos próprios trabalhadores. Além de possibilitar a redistribuição de renda de forma equitativa, as plataformas cooperativas também buscam desenvolver um ambiente colaborativo, onde os usuários têm direitos iguais e participam ativamente na tomada de decisões e no próprio gerenciamento das plataformas.

[28] Essas iniciativas foram coletadas nos portais digitais Observatório do Cooperativismo; Conecta.me, DigiLabour e Mundo-Coop.

No Brasil, pode-se destacar algumas iniciativas de cooperativa de plataforma, tais como o Cataki, uma plataforma que conecta trabalhadores que coletam materiais recicláveis a indivíduos que produzem resíduos; o Señoritas Courier, um coletivo de mulheres e pessoas LGBT que oferece serviços de entrega; o AppJusto, uma alternativa de entrega em que a tecnologia serve às pessoas com mais autonomia, o TransEntrega, uma plataforma de delivery operada por transexuais; o Contrate Quem Luta; uma plataforma criada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto; e o ContratArte; uma plataforma de artistas e criadores de conteúdo sediada no Rio Grande do Sul.²⁸

3.2 - FOMENTO AO COOPERATIVISMO COMO ESTRATÉGIA DE TRABALHO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Com a ascensão da economia compartilhada e a popularização de tecnologias avançadas, o cooperativismo pode se tornar uma alternativa importante como estratégia de trabalho. As organizações cooperativas estão cada vez mais presentes no cotidiano e se tornando viáveis para os trabalhadores, permitindo que eles mantenham uma maior autonomia e controle sobre seu trabalho.

Assim, o cooperativismo pode ser uma forma promissora para o futuro do trabalho, pois oferece vantagens tanto para os trabalhadores quanto para as organizações. Com a crescente demanda por trabalho colaborativo, é possível que o cooperativismo se torne ainda mais comum no futuro.

Uma das principais formas de promover o cooperativismo como estratégia de trabalho, geração de renda e desenvolvimento social é por meio do incentivo dos estados e municípios em criar um ecossistema que favoreça a contratação de cooperativas no mercado.

Além disso, também é fundamental que os estados e municípios estabeleçam financiamento de projetos cooperativos, bem como incentivos fiscais, criação de programas de treinamento e capacitação para os membros e realização de investimentos em infraestrutura.

Como forma de contribuir com o desenvolvimento do cooperativismo no município de São Paulo, com base na Lei Municipal nº 16.836/18, foram instituídos a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e o programa SP Coopera, que tem entre suas atribuições vários aspectos para o incentivo do cooperativismo no âmbito municipal.²⁹

A políticas deste tipo devem se somar a ações para aumentar a conscientização do público sobre a importância do cooperativismo por meio da criação de incentivos à participação das cooperativas nas concorrências privadas e na prestação de serviços públicos, como estratégia para fomento ao empreendedorismo coletivo.

O incentivo ao cooperativismo com a criação de um ecossistema que favoreça a contratação de cooperativas possibilitará que pessoas, municípios e empresas se unam para desenvolver projetos econômicos, sociais e culturais que beneficiem a comunidade, seja no desenvolvimento de empreendimentos locais, na criação de empregos, no acesso a serviços básicos ou no desenvolvimento de habilidades.

[29] Art. 2º Para implementar as ações da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, a Administração Pública Municipal promoverá:

I - a Cultura Cooperativista, incentivando a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural para fins de geração de renda;

II - o desenvolvimento de cooperativas, cooperados e empreendimentos coletivos, estimulando a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas ou mesmo integrar cooperativas já existentes, por meio de qualificação, orientação técnica, incubação de empreendimentos e assistência educativa e socioemocional;

III - a disponibilização de espaço físico e equipamentos para a execução das atividades da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, bem como para a atuação das cooperativas e de empreendimentos coletivos;

IV - o mapeamento e a identificação do perfil das cooperativas e empreendimentos coletivos no Município, para fins de divulgar e estimular o aproveitamento e a integração do público interessado com as políticas governamentais em prol desse setor;

SP COOPERA





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

04

COMO FUNCIONA UMA COOPERATIVA

COMO FUNCIONA UMA COOPERATIVA

Uma cooperativa é uma empresa como qualquer outra, mas, como visto até aqui, tem as suas especificidades. A cooperativa se baseia em uma gestão colegiada e democrática, em que os processos de produção e comercialização são definidos pela totalidade dos membros, que repartem os resultados do trabalho, assim como arcam com os prejuízos, quando necessário.

Considerando estas especificidades, é importante antes de ingressar ou constituir uma cooperativa, entender o seu funcionamento.

4.1 - VANTAGENS DE SE INGRESSAR EM UMA COOPERATIVA

As pessoas se unem em cooperação em busca de interesses econômicos, sociais e culturais comuns a seus membros. Em contraponto ao trabalho em outros modelos de empresa, as cooperativas oferecem algumas vantagens, pois o resultado da produção ou do trabalho realizado não é apropriado por um pequeno grupo, mas é repartido entre os seus membros. Isso permite que as cooperativas consigam oferecer seus serviços com menor custo e obter melhor retorno aos seus associados.

Os principais benefícios oferecidos por cooperativas aos seus membros incluem:

1	Preços mais baixos: Como as cooperativas não visam lucro comercial, os preços de produtos e serviços oferecidos por elas são mais baixos do que os praticados pelo mercado, o que permite vantagens em relação à concorrência.
2	Retorno mais alto para os investimentos: As cooperativas distribuem entre os cooperados parte das sobras obtidas com a comercialização dos produtos, dando aos seus membros um retorno maior do que o conseguido no mercado convencional.
3	Maior segurança nas transações: As cooperativas possuem regras rígidas de relacionamento entre as partes envolvidas, o que torna as transações mais seguras do que as realizadas no mercado convencional.

4	<p>Maior retorno financeiro no caso das cooperativas de crédito: As cooperativas de crédito também oferecem aos cooperados a possibilidade de obter um retorno financeiro maior do que o conseguido no mercado convencional, uma vez que não são cobradas taxas de juros e são oferecidos descontos nas transações.</p>
5	<p>Mais participação nos processos decisórios: As cooperativas são geridas por seus próprios membros. Mesmo com a existência de um corpo diretivo, todos os membros têm direito a participar nos processos decisórios que envolvem a empresa, o que lhes dá maior autonomia e controle sobre o seu futuro. do no mercado convencional.</p>
6	<p>Proteção aos ativos: As cooperativas possuem regras específicas para a proteção dos ativos dos seus membros, o que garante maior segurança aos seus investimentos.</p>
7	<p>Maior suporte: As cooperativas oferecem aos seus cooperados suporte em diversas áreas, como assessoria financeira, assessoria jurídica e contábil, e ainda contribuem para o desenvolvimento de seus negócios.</p>
8	<p>Menor burocracia: As cooperativas possuem regras mais simples e ágeis para a realização de operações financeiras, o que acelera o processo de fluxo de caixa e evita atrasos nos pagamentos.</p>
9	<p>Maior acesso a recursos: As cooperativas podem acessar financiamentos bancários e outros recursos de fontes externas, obtendo linhas de crédito e investimentos específicos para o seu desenvolvimento.</p>
10	<p>Maior controle financeiro: As cooperativas possuem regras rigorosas de controle financeiro e fiscal, o que reduz os riscos de desvio de recursos e garante maior segurança aos investimentos.</p>
11	<p>Responsabilidade social: As cooperativas são responsáveis pelo bem-estar dos seus cooperados e da comunidade em que atuam, desenvolvendo ações que contribuem para o crescimento econômico e social da região.</p>

Por tudo isso, o cooperativismo é um movimento que traz muitos benefícios para a sociedade. É uma forma de empreendedorismo consciente que tem como foco o bem-estar coletivo e a melhoria da qualidade de vida, o que torna o cooperativismo uma força importante para o desenvolvimento de comunidades e negócios de forma justa e consciente.

4.1.1 - COOPERADO X EMPREGADO. ENTENDA A DIFERENÇA!

Quando pensamos em ingresso no mercado de trabalho, o ponto de partida é tornar-se um empregado em uma empresa. No entanto, sermos empregados nem sempre preenche os propósitos que estávamos procurando. Como foi visto até aqui, a cooperativa é uma empresa que oferece a oportunidade de uma gestão democrática e coadunada com os princípios democráticos, sendo uma interessante alternativa de geração de renda. Desta forma, oferecer subsídios para o entendimento das diferenças entre cooperado e empregado é importante para possibilitar uma melhor decisão para quem pretende tornar-se um cooperado.

COOPERADO:

- **Cooperado é membro:** o cooperado é um membro da cooperativa, que contribui para o seu funcionamento, e que tem direito aos serviços e bens fornecidos por ela.

Isso significa que o cooperado não possui vínculo empregatício com a cooperativa, não recebe salário e não têm direitos trabalhistas.

Compartilham responsabilidades, sobras e perdas: os cooperados são membros da cooperativa, compartilham responsabilidades, sobras e perdas.

- **Direitos e obrigações definidos em Assembleia:** seus direitos e obrigações são definidos em Assembleia Geral com a participação de todos os cooperados e registrados no Estatuto da Cooperativa e no Regimento Interno.

- **Cooperado não é subordinado:** os cooperados não estão subordinados a ninguém. Todos definem, democraticamente, o funcionamento da cooperativa, para que ela possa crescer e prosperar.

Assim, não há chefe, nem obrigação vertical de cumprimento de horário, mas sim coordenação das atividades e obrigações de cada um para o bom desempenho e desenvolvimento da cooperativa, sempre observando o que determina a legislação brasileira.

Portanto, nunca uma deliberação da Assembleia poderá ir contra a Lei instituída.

- **Relação de parceria e solidariedade:** a relação entre cooperado e cooperativa é ligada à parceria, reciprocidade, solidariedade e mútua vantagem, em que ambos saem ganhando.

EMPREGADO:

- **Contrato de Trabalho:** os empregados são vinculados à empresa ou mesmo a uma cooperativa por contrato de trabalho, recebem salário, e possuem direitos trabalhistas garantidos pela legislação brasileira.

As obrigações e funções do empregado são definidas pelo contrato de trabalho.

- **Relação de Emprego:** o empregado recebe salário e benefícios em troca de seu trabalho. Na relação de emprego, a empresa assume a responsabilidade de contratar, supervisionar e acompanhar o trabalhador, sendo responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, entre outros.

- **Empregado é subordinado:** o empregador tem direitos sobre o trabalho do empregado, incluindo o direito de supervisionar e controlar o trabalho do empregado. O empregado é responsável por cumprir as obrigações especificadas no contrato de trabalho.

Os termos **cooperado** e **empregado** são distintos, pois cada um tem seus próprios direitos e deveres, de acordo com o tipo de vínculo estabelecido.

4.2 - COMO INGRESSAR EM UMA COOPERATIVA

Ingressar em uma cooperativa é uma iniciativa voluntária. A cooperativa não pode usar qualquer forma de pressão para que o cooperado ingresse, mas para tanto é importante que o pretendente a cooperado compreenda o seu funcionamento. Veja a seguir um breve roteiro de quais são as etapas para o ingresso em uma cooperativa.

4.2.1 - CONHEÇA A COOPERATIVA E SUAS DIRETRIZES INTERNAS

Conhecer o Estatuto da cooperativa: O primeiro passo para ingressar em uma cooperativa é entender como funciona a operação do negócio. Neste sentido, é fundamental que o pretendente tenha acesso ao estatuto da organização; com este em mãos, deve ser feita uma leitura criteriosa do documento, para posteriormente buscar sanar as dúvidas junto aos representantes da cooperativa.

Conhecer o Regimento, se houver: Algumas cooperativas possuem um regimento interno que detalha a operacionalização da organização; o regimento seria um detalhamento mais profundo do que o estatuto, das regras de funcionamento da cooperativa.

Forma de cálculo da remuneração: Uma pergunta extremamente relevante que um novo cooperado deve fazer é como é calculada a remuneração dos cooperados da cooperativa, pois cada cooperativa possui sua forma de organização.

Cota-parte: Para ingressar em uma cooperativa é obrigatório o pagamento da cota-parte. Portanto, antes de iniciar o processo de adesão a uma cooperativa, o aspirante deve perguntar aos representantes da cooperativa sobre o processo de integralização da cota-parte, ou seja, perguntar qual é o valor da cota-parte e a forma de pagamento, pois algumas cooperativas possibilitam seu parcelamento.

4.2.2 - LEVE SEUS DOCUMENTOS

Avaliar a documentação exigida: Sanadas todas estas perguntas, o pretendente a cooperado deve avaliar qual é a documentação exigida para o ingresso na cooperativa. Da mesma forma que uma empresa comum, um cooperado só poderá iniciar a atividade após apresentar toda a documentação necessária para a formalização do cooperado, como, por exemplo: RG, CPF, comprovante de residência, carteira de trabalho, entre outros documentos que se fizerem necessários para a cooperativa.

Apresentar documentos exigidos: Caso o pretendente a cooperado estiver de acordo, deve providenciar todos os documentos e apresentá-los para que sejam preenchidas as declarações obrigatórias e a ficha de matrícula do novo cooperado.

4.2.3 - ASSINE O TERMO DE ADESÃO

Após apresentação de todos os documentos, a cooperativa fica encarregada de preencher a ficha de matrícula em que consta o número de matrícula do cooperado. Essa ficha deve ser assinada pelo cooperado. Além da ficha, algumas cooperativas elaboram algumas declarações obrigatórias para o ingresso de novos cooperados, por exemplo: declaração de ciência do regime de trabalho, declaração de que recebeu uma cópia do estatuto, quando for o caso; declaração de realização de curso de integração na cooperativa. Cada cooperativa estabelece os modelos de declaração para que novos cooperados ingressem na organização.

4.2.4 - DEPOSITE A COTA-PARTE

Além disso, na etapa de ingresso na cooperativa, o novo cooperado deve pagar a cota-parte para iniciar os trabalhos, salvo nos casos em que a cooperativa estabelecer formas de parcelamento da cota e o cooperado manifestar interesse no parcelamento para a integralização de sua cota-parte.

4.3 - COMO SAIR DE UMA COOPERATIVA

Quando o cooperado pretende sair da organização, ele pode pedir seu desligamento por demissão – processo pelo qual, por iniciativa própria, o cooperado solicita sua saída. Assim que a solicitação de demissão ocorre, a cooperativa tem a obrigação de devolver a cota-parte do cooperado, bem como os ganhos que eventualmente o cooperado tenha aferido no período entre o último pagamento e a solicitação de demissão.

Além disso, o processo de demissão só se encerra totalmente quando há a prestação de contas na assembleia ordinária seguinte, momento em que será avaliada a disponibilidade de sobras ou perdas a serem rateadas. Somente após a aprovação destas contas e o pagamento de eventuais sobras, ou rateio de eventuais perdas, que o cooperado encerra sua participação na cooperativa.

4.4 - COMO CRIAR UMA COOPERATIVA

4.4.1 - COOPERATIVA, EMPRESA OU ASSOCIAÇÃO? QUAL A DIFERENÇA?

Uma **cooperativa** é uma entidade controlada e gerida pelos seus próprios cooperados – que dividem as sobras, perdas e as responsabilidades do negócio – e visa promover a autonomia econômica e a solidariedade entre os seus membros.

Uma **empresa**, por sua vez, é uma organização comercial que tem como objetivo produzir e/ou vender bens e/ou serviços, com o intuito de obter lucro. As empresas podem ser divididas em vários tipos, como: empresas individuais, empresas familiares, empresas de capital aberto e empresas de capital fechado.

Nesse sentido, as cooperativas e as empresas se diferenciam substancialmente pela finalidade e forma do desenvolvimento das atividades. Uma empresa usa a mão de obra dos seus empregados para a produção de bens e serviços e, ao oferecê-los no mercado, o lucro é revertido para a empresa, em última análise para os sócios e acionistas dela. Já numa cooperativa, os seus membros se organizam de forma produtiva, sem que se tenha o acúmulo de lucro, mas sim a divisão do resultado econômico entre os membros.

Já as **associações** são formadas por pessoas que se unem voluntariamente para atingir um objetivo comum sem fins lucrativos. As associações podem ser formadas por qualquer tipo de pessoa, incluindo indivíduos, empresas e outras organizações. Elas podem ter diversos propósitos, como promover interesses comuns, proteger direitos, oferecer serviços ou simplesmente proporcionar aos seus membros uma plataforma para socialização e lazer.

As associações se diferenciam das cooperativas essencialmente pelo fato de terem por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe, filantrópicas, enquanto as cooperativas – embora não visem o lucro propriamente (assim considerado a acumulação do capital) –, têm finalidade econômica, sendo seu principal objetivo a viabilização do negócio produtivo de seus membros junto ao mercado.

Desta forma, a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, sendo o seu patrimônio revertido para a concretização do objetivo comum de seus cooperados. Já a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, de forma coletiva, sendo os cooperados os donos do patrimônio e os beneficiários diretos do ganho que o processo por eles organizado propiciará. Assim, enquanto na associação eventuais sobras financeiras devam ser revertidas para a própria pessoa jurídica, nas cooperativas, por decisão da assembleia geral, é possível distribuí-las entre os próprios cooperados.

Assim, as cooperativas são ao mesmo tempo entidades econômicas e associação de pessoas. Entidade econômica porque a cooperativa tem em vista a melhoria econômica dos seus cooperados e assenta-se sobre um complexo organizacional dos fatores de produção; associação de pessoas pois reúne um certo número de membros em torno do ideal da cooperação, para exploração de uma determinada atividade ou produção de um bem.

Veja a seguir um quadro que mostra as principais diferenças entre cooperativa, associação e empresa:

Cooperativa	Associação	Empresa
Sociedade de Pessoas	Associação de Pessoas	Sociedade de Capital
Objetivo principal é a prestação de serviços de interesse econômico e social aos cooperados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva	Objetivo principal é a promoção de atividades educacionais, assistenciais, culturais, filantrópicas etc. (sem fins econômicos)	Objetivo principal é o lucro
Número ilimitado de cooperados	Número ilimitado de associados	Número de sócios determinados no contrato social
É democrática, cada cooperado tem direito a apenas um voto	É democrática, cada associado tem direito a apenas um voto	Cada cota (ação de capital) representa um voto
Assembleia: quorum é baseado no número de cooperados	Assembleia: quorum é baseado no número de associados	Assembleia: quorum é baseado no número de cotas de capital
Não é permitido transferir as cotas a terceiros	Não tem cotas-partes	É permitido transferir as cotas (ações) a terceiros
Por meio de assembleia geral, as sobras das relações comerciais, podem ser distribuídas entre os cooperados	Os ganhos devem ser destinados à sociedade, e não aos associados	Lucros são distribuídos na proporção das cotas do capital social
Existe o repasse dos valores relacionados ao trabalho prestado pelos cooperados ou da venda dos produtos entregues na cooperativa	Os associados prestam trabalho voluntário ou conforme remuneração estabelecida pela Associação, não sendo os beneficiários da ação do trabalho da associação	Os empregados recebem salário de acordo com o valor de mercado, o sócio pode receber pró-labore + lucros e dividendos na proporção de suas cotas

4.4.2 - QUANTAS PESSOAS SÃO NECESSÁRIAS PARA FORMAR UMA COOPERATIVA?

[30] “Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos” (Lei nº 5.764/71).

[31] “Art. 6º A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios” (Lei nº 12.690/2012).

De acordo com a Lei nº 5.764/71,³⁰ são necessárias no mínimo 20 pessoas para a constituição de uma cooperativa. Entretanto, em se tratando de cooperativas de trabalho, aplica-se a lei específica – Lei nº 12.690/2012³¹ – que estabelece que estas cooperativas poderão ser formadas com o número mínimo de 7 pessoas.

Regra Geral	Cooperativas de trabalho
20 pessoas	7 pessoas

4.4.3 - PASSOS PARA A FORMALIZAÇÃO

Para a constituição de uma cooperativa, são necessários os seguintes procedimentos, detalhados à frente:

- Realização de reunião com interessados;
- Elaboração da minuta do Estatuto;
- Realização de Assembleia Geral de constituição da cooperativa;
- Registro da cooperativa na Junta Comercial;
- Registro da cooperativa na Receita Federal;
- Abertura de conta bancária;
- Alvará de funcionamento;
- Auto de vistoria dos bombeiros;
- Obtenção de certificado digital;
- Emissão de nota fiscal.

REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM INTERESSADOS

O processo de formação de uma cooperativa inicia-se com a reunião do grupo de pessoas interessadas em criar uma cooperativa, para determinação dos objetivos comuns, eleição de comissão de formalização e de um coordenador para a operacionalização do processo de constituição.

Neste encontro é importante que os interessados avaliem as condicionantes para a viabilização do empreendimento, realizando as seguintes indagações:

- Há interessados suficientes para a fundação de uma cooperativa? (o número mínimo de interessados para fundação de uma cooperativa pode ser 7, no caso de cooperativas de trabalho – Lei nº 12.690/2012 –, ou 20, para outras cooperativas – Lei nº 5.764/71)
- A formalização de uma cooperativa é o regime societário mais adequado para os objetivos do grupo?
- Há interesse genuíno das pessoas em cooperar na implementação e operacionalização do empreendimento?
- Existe equipe técnica disponível capaz de administrar o empreendimento de forma profissional?
- A atividade econômica prevista pelo grupo possibilita fôlego financeiro imediato para a contratação de um contador e advogado? (a contratação do contador e advogado devidamente capacitados, para a formalização da cooperativa e posterior gestão jurídico-contábil, é imprescindível para uma cooperativa)
-

ELABORAÇÃO DA MINUTA DO ESTATUTO

Após a avaliação e concordância em relação aos termos para a formalização do empreendimento, a comissão de organização elabora uma primeira minuta de Estatuto da organização e promove o debate junto aos interessados em participar, para que este documento seja estudado, discutido, editado e

[32] Artigo 21 da Lei do Cooperativismo
(Lei nº 5.764/71).

finalizado.

O Estatuto da cooperativa trata do conjunto de regras que orientam a gestão do empreendimento coletivo. Pode-se afirmar que é a essência da organização, pois lá constam as linhas gerais do funcionamento da organização, de forma participativa, democrática e privilegiando a autogestão.

De acordo com a legislação vigente do cooperativismo, o Estatuto deve conter, minimamente, os seguintes requisitos:³²

- Denominação, endereço da sede, prazo de duração, área de atuação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;
- Direitos e deveres dos cooperados, natureza de suas responsabilidades e condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e normas para representação;
- Capital mínimo, valor da cota-parte, mínimo de cotas-partes a ser subscrito pelo cooperado (ou seja, cotas que pertencerão a cada cooperado), o modo de integralização, condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou exclusão;
- Forma de devolução das sobras registradas aos cooperados, ou do rateio das perdas apuradas;
- Modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato e processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- Formalidades de convocação das Assembleias Gerais e a maioria delas requeridas para a sua instalação, validade das suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los de participar dos debates;
- Casos de dissolução voluntária da sociedade;
- Modo e processo de alienação ou oneração de bens imóveis;
- Modo de reformar o Estatuto;
- Número mínimo de cooperados;
- Se a cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, ou seja, se pode promover ações e defender direitos dos cooperados em juízo.

Esses são os requisitos mínimos para a elaboração de estatuto de cooperativas. Entretanto, não é aconselhado incluir em sua estrutura regras operacionais de funcionamento, uma vez que as regras podem constar de regulamentos e atas internas, cuja modificação dependa de menos formalidades. Por esta razão, as cooperativas estruturam novas resoluções em um documento complementar, denominado Regimento Interno.

Não há exigência legal para elaboração do regimento interno, mas é considerada como boa prática possuí-lo, consolidando as regras de convivência e organização do trabalho; é fundamental contemplar mecanismos de eliminação de cooperados, exclusão e demissão; regras de cálculo de valores de prestação de serviços; taxações sobre serviços, entre outros aspectos, desde que aprovados em assembleia geral.

REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA

Consolidada a minuta final do Estatuto, deve-se chamar todos os interessados para a Assembleia Geral de constituição da cooperativa, em local determinado, a partir da emissão de aviso de convocação em locais visíveis para os interessados, incluindo data e horário de realização, preferencialmente com veiculação da convocação por meios de comunicação disponíveis, tais como: jornais, rádios, mídias sociais e e-mails.

Após ampla divulgação, chegada a data e horário fixados, é realizada a Assembleia Geral de constituição da cooperativa com a participação de todos os interessados.

Nesta Assembleia é eleita a diretoria e aprovado o Estatuto da cooperativa, devendo ser elaborada uma ata de Assembleia, que será assinada por todos os integrantes.

REGISTRO DA COOPERATIVA NA JUNTA COMERCIAL

Após a formulação do estatuto e a aprovação na Assembleia de constituição, o próximo passo é a obtenção do registro da cooperativa junto à Junta Comercial (JUCESP) e a obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Para isso,

será necessário apresentar documentos que comprovem o cumprimento das exigências legais para o funcionamento de uma cooperativa, quais sejam:

- Requerimento assinado pelo presidente, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por cooperado interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF (art. 1.151 do Código Civil). Caso seja assinado por procurador, deve ser entregue original ou cópia autenticada da procuração, com poderes específicos, com firma reconhecida (se por instrumento particular). Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público. Importante notar que as procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o requerimento ou ser arquivadas em processo separado. Nesta última hipótese, com pagamento do preço do serviço devido.
- Ata da Assembleia Geral de constituição ou instrumento público de constituição, em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 81 de 10/06/2020.
- Estatuto social, salvo se transcrito na ata da Assembleia Geral de constituição ou no instrumento público de constituição (situação em que não precisa ser entregue em documento separado).
- Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo dos cooperados eleitos dos órgãos de administração e fiscalização, salvo se constar na ata. Cópia autenticada da identidade dos administradores (conselheiros de administração ou diretores).
- Ficha de Cadastro Nacional (FCN), que poderá ser exclusivamente eletrônica.
- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema de viabilize a integração.
- DBE – Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil.
- Guia de Recolhimento/Junta Comercial;
- DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal)/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).

REGISTRO DA COOPERATIVA NA RECEITA FEDERAL

Após o registro na Junta Comercial, inicia-se a solicitação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, que tem por fim gerar o número de CNPJ.

O CNPJ é um número de identificação utilizado pelo governo brasileiro para identificar empresas e outras organizações. Ele é composto por 14 dígitos e é utilizado para realizar diversas atividades, como abrir uma conta bancária, emitir notas fiscais, entre outras. O CNPJ é único para cada empresa ou entidade, o que significa que nenhuma instituição pode ter o mesmo número de CNPJ que outra. Ele é gerado pelo governo e é atribuído a uma instituição quando ela é criada.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Uma conta bancária de pessoa jurídica é fundamental para o negócio e para garantir que haja maior transparência na contabilidade. Essa conta é usada para realizar transações financeiras relacionadas às atividades da cooperativa, como receber pagamentos de clientes e fazer pagamentos a fornecedores.

Para abrir uma conta bancária de pessoa jurídica, a cooperativa precisa fornecer documentos que comprovem sua existência e legitimidade, como o cartão de CNPJ, uma cópia do estatuto registrado, ata de eleição da atual diretoria, além de documentos de identificação dos administradores da cooperativa.

Uma vez aberta a conta, a cooperativa pode usá-la para realizar operações bancárias comuns, como depósitos, saques e transferências. Além disso, muitas contas bancárias de pessoas jurídicas oferecem serviços adicionais, como cartões de crédito corporativos, empréstimos e linhas de crédito para a entidade.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O alvará de funcionamento é o documento emitido pela Prefeitura que autoriza legalmente a abertura e operação de estabelecimentos. No Estado de São Paulo, é obrigatório para qualquer tipo de empreendimento, seja ele comercial, industrial, de serviços, educacional, hospitalar, entre outros.

Para obter o alvará, as cooperativas devem atender a todas as exigências legais estabelecidas na legislação específica do município, que pode incluir a obtenção de certificados de regularidade fiscal, inscrição do Estatuto no cartório competente, aprovação de ata de constituição, além da apresentação de outros documentos que comprovem a legalidade da cooperativa.

Na cidade de São Paulo, para obter o alvará de funcionamento, os administradores da cooperativa devem seguir os seguintes passos:

- I. Requerer o alvará junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.
- II. Apresentar os documentos necessários, como cópia da matrícula do imóvel, comprovante de endereço, entre outros.
- III. Realizar o pagamento da taxa para obtenção do alvará.
- IV. Receber o alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.

O alvará é emitido pela Prefeitura após a análise de todos os documentos solicitados, que garantem a regularidade da cooperativa, assegurando que ela atenderá às normas de funcionamento.

AUTO DE VISTORIA DOS BOMBEIROS

O auto de vistoria dos bombeiros é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros após a realização de uma vistoria em um edifício ou estrutura. Ele é utilizado para avaliar se o local está de acordo com as normas de segurança e prevenção contra incêndios estabelecidas pelo governo.

Esta é uma etapa importante para garantir a segurança de edifícios, principalmente em locais de grande concentração de pessoas, como escolas, hospitais e prédios comerciais. Durante a vistoria, os bombeiros verificam as condições de segurança do edifício, incluindo sistemas de extinção de incêndio, sinalização de emergência e rotas de fuga.

Se o edifício passar na vistoria, o Corpo de Bombeiros emitirá o auto de vistoria, que é um documento oficial que atesta que o local está em condições de segurança. Se houver problemas de segurança identificados durante a vistoria, o Corpo de Bombeiros emitirá um relatório com as recomendações para correção desses problemas. É importante que essas recomendações sejam seguidas e que o edifício seja inspecionado para garantir a segurança do local.

CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital, obrigatório para cooperativas, é um tipo de arquivo eletrônico que contém informações sobre uma pessoa física ou jurídica, como nome, endereço e outras informações de contato. Ele é utilizado para autenticar a identidade de uma pessoa em transações eletrônicas, como compras online, assinatura de documentos e acesso a serviços online.

Um certificado digital é emitido por uma autoridade de certificação (CA), que é uma entidade responsável por verificar a identidade de uma pessoa e emitir o certificado digital. O certificado digital é criptografado para garantir a sua segurança e é armazenado em um dispositivo, como um computador ou dispositivo móvel.

Para utilizar um certificado digital é necessário instalá-lo em um dispositivo e configurá-lo para ser utilizado com os aplicativos ou serviços que precisam de autenticação. É importante lembrar de manter o certificado digital atualizado e protegido, pois ele pode ser utilizado por terceiros para realizar transações fraudulentas em seu nome.

EMISSÃO DE NOTA FISCAL

A emissão de nota fiscal é um processo que permite à cooperativa comprovar a realização de uma transação comercial ou prestação de serviço. A emissão da nota fiscal de venda de produtos ou serviços é obrigatória e serve como garantia para ambas as partes envolvidas na transação.

Para poder emitir nota fiscal, é necessário ter habilitação para tal. No Brasil, a habilitação para a emissão de nota fiscal é concedida pelo governo federal, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Para obter a habilitação, é preciso realizar o cadastro no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e obter o certificado digital, que é o documento eletrônico que garante a autenticidade e integridade dos dados contidos na nota fiscal. Além disso, é necessário cumprir com todas as exigências legais, como o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o pagamento de impostos e tributos devidos.

É importante lembrar que a emissão de nota fiscal é obrigatória para cooperativas que realizam operações comerciais e prestação de serviços, independentemente do valor da transação. Portanto, é fundamental que as cooperativas obtenham a habilitação para emissão de nota fiscal e cumpram com as exigências legais para evitar problemas com o governo.

4.5 - COMO OPERACIONALIZAR UMA COOPERATIVA

Conforme mencionado, na gestão das cooperativas os membros participam ativamente da tomada de decisões e do gerenciamento da organização.

A gestão cooperativa é baseada nos princípios e valores do cooperativismo como a democracia, a autonomia e a independência, a responsabilidade, a equidade e o interesse pelo bem-estar geral. Ela busca promover a justiça e a equidade entre os membros, a responsabilidade social e ambiental da organização, mas se efetiva por meio dos processos democráticos de gestão, como por exemplo a realização de assembleias gerais e a atuação dos órgãos de administração eleitos pelos membros.

No presente item, serão tratados alguns aspectos fundamentais para a gestão das cooperativas, quais sejam:

- Regimento interno;
- Capital social;
- Taxas;
- Fundos;
- Livros;
- Contabilidade aplicada às cooperativas;
- Gestão Democrática de Cooperativas na prática.

4.5.1 - REGIMENTO INTERNO

O regimento interno é o conjunto de regras criadas por uma cooperativa no intuito de complementar as regras formais já estabelecidas no estatuto social da organização. Conforme descrito acima, no item sobre a elaboração da minuta do Estatuto, a estrutura deste documento deve conter minimamente aquilo que está descrito na lei e, para alterá-lo, é necessário convocar uma assembleia geral extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número total de cooperados ativos. Já o regimento interno pode ser aprovado

em uma assembleia por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos cooperados participantes, o que o torna um documento útil para registrar e alterar as regras operacionais da cooperativa com maior agilidade.

Nesse sentido, apesar de não ser uma obrigação legal, a elaboração de regimento é uma boa prática que pode ajudar a cooperativa, uma vez que delimita regras operacionais e do dia a dia, podendo fixar as diretrizes básicas, forma de funcionamento, estrutura organizacional da cooperativa e outros aspectos.

A prática de formalização de regimento interno por meio de assembleia geral facilita o processo de integração de novos cooperados, uma vez que os direitos e obrigações são definidos por todos e encontram-se acessíveis, o que reduz significativamente os riscos associados ao baixo entendimento da estrutura de gestão coletiva da cooperativa, tais como a confusão entre ser um cooperado, ao invés de um funcionário em regime celetista.

4.5.2 - CAPITAL SOCIAL

O capital social de uma cooperativa tem a função de viabilizar o início da operacionalização da atividade produtiva ou de prestação de serviço, prevendo investimentos para as instalações e equipamentos necessários. Assim, cada grupo que pretende atuar cooperativamente deverá elaborar um plano de viabilidade econômica, especificando quais são essas instalações e equipamentos para calcular o investimento que deverá ser realizado por cada integrante.

O capital será subdividido em cotas, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no país. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cotas-partes, com exceção das sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado, ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

É vedado às cooperativas distribuir qualquer benefício às cotas-partes do capital ou estabelecer vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer cooperados ou terceiros. O que é permitido pela legislação é a remuneração da cota-parte, com os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada por cada cooperado.

Para a formação do capital social poderá ser estipulado que o pagamento das cotas seja realizado por prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições. As cotas de capital nunca serão cedidas a terceiros, fora da cooperativa.

4.5.3 - TAXAS

A principal fonte de receita de uma cooperativa costuma ser a taxa de administração ou serviço, ou seja, em todas as operações que o cooperado fizer por meio do CNPJ da organização, a cooperativa irá reter um percentual sobre o valor transacionado. De acordo com a natureza da prestação de serviço, ou produção de uma cooperativa, estabelece-se, sempre de forma coletiva em assembleia, qual é a forma de atribuição do valor da taxa a ser cobrada a fim de geração de receita do empreendimento.

Na taxação de uma cooperativa podem ser geradas as sobras, quando o valor retido nas operações dos cooperados for maior do que o necessário para o pagamento das despesas. Mas quando o valor da taxa for inferior aos custos operacionais a organização pode apurar perdas.

A Assembleia Geral Ordinária, que acontece anualmente para a prestação de contas do exercício fiscal do ano anterior, é o local em que se decide sobre o rateio das sobras ou das perdas.

As sobras líquidas apuradas no exercício poderão ser rateadas entre os cooperados, depois de deduzidos os percentuais para os fundos indivisíveis (ver item “Fundos”, a seguir), em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa.

Os prejuízos verificados no decorrer do exercício (perdas) serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, caso este seja insuficiente, será realizado rateio entre os cooperados, proporcional aos serviços usufruídos.

4.5.4 - FUNDOS

A legislação vigente estabelece que as sociedades cooperativas têm a obrigação de retenção de ao menos dois fundos obrigatórios, o Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

O Fundo de Reserva é destinado exclusivamente a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de atividades da cooperativa, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício anterior.

O FATES é destinado exclusivamente à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Ambos os fundos obrigatórios são indivisíveis e devem ser apurados ao final de um exercício fiscal, não devem ser obrigatoriamente descontados mensalmente, mas sim ao fim do exercício fiscal quando o balanço do exercício for apurado.

Além dos fundos obrigatórios previstos, a Assembleia Geral poderá criar quantos fundos considerar pertinente, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

4.5.5 - LIVROS

De acordo com a Lei do Cooperativismo (Lei nº 5.764/71), existem livros que registram aspectos-chave da gestão da cooperativa, em especial a tomada de decisões das diferentes esferas da organização. Tais livros são considerados obrigatórios, entretanto não há necessidade de serem organizados em livros propriamente ditos.

Essa nomenclatura foi consolidada na Lei; entretanto, com o avanço das tecnologias de computação, a gestão eletrônica de documentos (GED) é uma realidade, sendo que, atualmente, tais documentos podem ser organizados em folhas soltas e arquivos digitais.

Neste sentido, o livro essencial é o livro de matrícula dos cooperados, que é o local onde são organizados os registros de todos os cooperados, ficha cadastral com número de matrícula, formulário com informações de cadastro, além de declarações necessárias para a caracterização cooperativista. Todos os documentos devem ser arquivados juntamente com relação dos documentos pessoais dos cooperados.

Além do livro de matrícula, vale ressaltar também o conjunto de livros necessários para registros de atas das diferentes instâncias de tomada de decisões das cooperativas, como por exemplo:

- atas de Assembleias Gerais;
- presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- atas dos Órgãos de Administração;
- atas do Conselho Fiscal.
- Por fim, é importante frisar também a importância da manutenção dos livros fiscais e contábeis, que também são obrigatórios.

4.5.6 - CONTABILIDADE APLICADA ÀS COOPERATIVAS

Conforme já mencionado anteriormente, as cooperativas existem com a missão de prestar serviços aos seus cooperados e possibilitar o exercício de uma atividade comum econômica, sem fins lucrativos, estimulando o empreendedorismo, a solidariedade e o bem-estar dos cooperados. A expressão “sem objetivo de lucro”, trazida pelo artigo 3º da Lei nº 5.764/71, se dá em função de operações realizadas entre os cooperados e a cooperativa com outras organizações com mesmo regime societário, que são denominadas de Ato Cooperativo.

A definição de ato cooperativo pode ser encontrada no artigo 79 da Lei nº 5.764/71:

“Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais”. Além disso, no parágrafo único, está explícito que “o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.”

Apesar de as cooperativas terem a prerrogativa de realização do ato cooperativo, isto não inviabiliza que estas pratiquem atos com não cooperados, denominados de Atos Não Cooperativos. Sobre estes atos, as cooperativas pagam quase todos os mesmos tributos que as empresas comerciais, através de alíquotas específicas. A incidência pode variar de acordo com o ramo de atuação e o estado onde está sediada.

As cooperativas, exceto as de consumo, não poderão aderir ao Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.6.1 - IMPOSTOS

Assim como outras empresas, as cooperativas também pagam impostos. Abaixo é apresentado um quadro resumo da incidência de tributos que se aplicam às cooperativas, bem como uma breve descrição de sua aplicabilidade.

1. IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA	Os resultados decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme Lei nº 5.764/1971, artigo 3º. Todos os demais resultados decorrentes de atos não cooperativos são tributáveis integralmente pelo imposto de renda.
2. CSLL (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO)	A partir de 01/01/2005, as cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da CSLL (art. 39 e 48 da Lei nº 10.865/2004). Exceto as sociedades cooperativas de consumo.

3. IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)	A cooperativa é considerada estabelecimento industrial quando executa qualquer das operações consideradas como industrialização. Neste caso, deverá recolher o IPI correspondente à alíquota aplicável a seus produtos, dentro dos moldes exigidos pelo Regulamento respectivo.
4. PIS (PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL)	As cooperativas deverão pagar o PIS de duas formas: 1) sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados; 2) sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65%, a partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/1999), com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2.158-35/2001, art. 15.
5. COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)	Ficou revogada a isenção da COFINS, prevista na Lei Complementar nº 70/1991, para as cooperativas. Portanto, a partir de 01/11/1999 (data fixada pelo Ato Declaratório SRF 88/99), as cooperativas deverão recolher a COFINS sobre a receita bruta, levando em consideração as exclusões, isenções e demais procedimentos na base de cálculo previstos na legislação.
6. ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS)	Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.
7. ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO)	Será contribuinte do ISS somente se prestar a terceiros serviços tributados pelo referido imposto. A prestação de serviços a cooperados não caracteriza operação tributável pelo ISS, já que, expressamente, a Lei nº 5.764/1971, em seu artigo 79, especifica que os atos cooperativos não implicam base de cálculo para este tributo.
8. INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)	Para a previdência social, os cooperados de apenas três tipos de cooperativas: de Trabalho, Produção e de Produtores Rurais, conforme disciplinam o artigo 6º da IN nº 2110, de 17/12/2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, precisam contribuir individualmente para o INSS. A alíquota do INSS aplicada aos repasses dos cooperados é de 20% (vinte por cento), devendo para isto levar em consideração o valor do teto de recolhimento, assim como algumas deduções, como a base de cálculo para as cooperativas de transporte.

9. CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA COOPERATIVISTA	Todas as sociedades cooperativas deverão, anualmente, realizar o recolhimento da Contribuição Cooperativista, que visa a manutenção das atividades desenvolvidas pelos órgãos de representação, através de boleto bancário emitido pela OCB ou suas Unidades Estaduais.
10. CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	Aquelas cooperativas que possuem funcionários também devem recolher 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em prol do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, através da Guia da Previdência Social, cadastrando corretamente o código de terceiros no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

4.5.7 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DE COOPERATIVAS NA PRÁTICA

A lei prevê diversos mecanismos para garantir e facilitar a gestão democrática das cooperativas, de forma a evitar que esta seja capturada por interesses privados de grupos dominantes, que agem como proprietários da cooperativa.

Nesse sentido, a fim de assegurar que a vontade da maior parte dos cooperados prevalecerá, o processo de tomada de decisão da organização e funcionamento de uma cooperativa devem estar claros e serem democraticamente definidos, valendo-se para tanto dos seguintes instrumentos:

- Estatuto e Regimento interno;
- Assembleias;
- Diretoria e Conselho fiscal;
- Eliminação, demissão e exclusão de cooperados.

4.5.7.1 - ASSEMBLEIAS E PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO

Assembleias são meios pelos quais as pessoas podem se reunir para discutir e tomar decisões sobre assuntos importantes. Elas podem ocorrer para decidir sobre questões como a direção de uma organização, o orçamento, as políticas e procedimentos, ou qualquer outro assunto que precise de uma decisão coletiva.

Os processos de tomada de decisões nas Assembleias podem envolver discussões, votações ou outras formas de deliberação e têm como objetivo chegar a uma decisão que seja aceitável para todos os envolvidos.

As Assembleias e a transparência dos processos de tomada de decisão em cooperativas são fundamentais para o sucesso da organização.

4.5.7.1.1 - TIPOS DE ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão supremo das cooperativas, devendo agir de acordo com os limites legais, bem como aqueles definidos no Estatuto Social, para tomar decisões relativas ao desenvolvimento do negócio. As deliberações tomadas na Assembleia Geral vinculam a todos os membros da cooperativa, ainda que ausentes ou discordantes (art. 38, da Lei nº 5.764/71)³³.

Nas assembleias, cada cooperado ativo tem direito a um voto, independente do número de cotas-partes subscritas por ele, e as decisões sempre serão tomadas pela maioria, ou seja, 50% dos presentes mais um.

[33] “Art. 38. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.”

As assembleias são convocadas com antecedência mínima de 10 dias, por meio de edital de convocação afixado em local de ampla circulação de cooperados e publicizado em meios de comunicação com ampla circulação regional, constando todos os assuntos que serão discutidos, data, horário e local da assembleia, e número de cooperados ativos.

O principal responsável pela convocação das assembleias é o presidente da cooperativa, entretanto ele não é o único com essa prerrogativa, o conselho fiscal também tem esse poder e a maioria simples da diretoria também pode fazer esta convocação.

Caso seja solicitada pelos cooperados ao presidente, à diretoria, ou ao conselho fiscal, e não for atendida a solicitação de assembleia, a quinta parte dos cooperados ativos pode convocar. Ou seja, se uma cooperativa tem 100 cooperados, 20 cooperados têm condições de convocar uma assembleia independentemente da vontade da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho de administração, por meio de uma lista nominal, assinada pelos cooperados interessados, convocando a assembleia, com a data de assinatura.

Esse é um aspecto muito importante do ponto de vista da gestão democrática, pois há dispositivos de segurança para que a maior parte dos cooperados sempre tenha a prerrogativa de convocar uma assembleia, independentemente da recusa das diretorias e conselhos.

Além da Assembleia Geral, há ainda a Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Ordinária.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário, para debater qualquer tipo de deliberação. Entretanto, existem alguns assuntos que são tratados exclusivamente neste tipo de assembleia, conforme definidos no artigo 46 da Lei nº 5.764/71. São eles:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Para a deliberação dos assuntos de que trata o artigo 46 da lei, há uma exigência de quórum mínimo de dois terços dos cooperados ativos, ou seja, se uma cooperativa possui 100 cooperados ativos, para deliberar sobre esses assuntos há a necessidade de que, no mínimo, 67 cooperados ativos estejam presentes.

4.5.7.1.2 - DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/71), uma cooperativa pode estabelecer o mandato de sua diretoria, ou conselho de administração, pelo período máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido indeterminadamente, com a condição de substituição de no mínimo um terço de seus representantes (art. 48, Lei nº 5.764/71).

Além disso, não se pode compor uma Diretoria ou Conselho de Administração com parentes entre si de até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral (art. 51, Lei nº 5.764/71).

Outro aspecto muito importante no que se refere à gestão democrática das cooperativas é o entendimento das atribuições, poderes e responsabilidades da diretoria e/ou conselho de administração.

Os diretores não fazem parte de uma estrutura hierárquica, na qual são os chefes e que os cooperados lhes devem subordinação. Essa é uma questão muito complexa de empreendimentos cooperativos, pois os dirigentes têm funções de administrar e representar a cooperativa, mas isso não os torna chefes dos cooperados.

As atribuições dos diretores são definidas em estatuto. Eles podem assinar contratos, abrir contas em bancos, representar a cooperativa, convocar assembleias e executar medidas administrativas e disciplinares descritas em estatuto em relação aos cooperados, mas é importante ressaltar que qualquer decisão atribuída aos diretores, que eventualmente não seja consenso, cabe aos prejudicados o direito de contraditório.

Podemos tomar como exemplo o processo de eliminação de um cooperado. O poder de eliminação pode ser atribuído aos diretores em estatuto/regimento, mas o embasamento da decisão deve ser estatutário ou regimental; a diretoria em hipótese alguma tem o direito de eliminar um cooperado, sem que haja embasamento estatutário ou regimental para a decisão, e, mesmo que o haja, fica ressaltado o direito ao contraditório, quando o cooperado interpõe um recurso, anulando o efeito da eliminação até que seja realizada uma assembleia que delibere em contrário, ou a favor, do cooperado.

Uma diretoria pode ser destituída, caso seja vontade da maior parte de seus integrantes. Para tanto, há de se convocar uma assembleia geral e a pauta da destituição deve constar no edital de convocação. Nesta assembleia, a maior parte dos cooperados ativos e presentes decide pela destituição, ou não, de seus representantes, mas é muito importante que a organização já coloque pessoas em caráter interino, até que se realize uma nova eleição para a definição de outros representantes, em prazo máximo de 30 dias.

Sendo assim, fica evidente que apesar do risco de que uma cooperativa seja controlada por interesses privados de seus representantes, sempre há uma saída para que o processo democrático seja efetivado, com dispositivos legais e estatutários que funcionam como mecanismo de segurança, em favor da maioria, representada pela assembleia geral.

4.5.7.1.3 - CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tem a função de fiscalizar assiduamente a administração da cooperativa, mais especificamente das atividades da diretoria. A principal atribuição do Conselho fiscal é a participação na assembleia ordinária da cooperativa, apresentação de relatórios de gestão e análise de balanços financeiros do exercício fiscal anterior.

O conselho fiscal tem um mandato anual, que é encerrado após a realização da assembleia ordinária, na qual é eleito o novo conselho fiscal que fiscaliza o exercício seguinte, sendo possível a reeleição de membros do conselho, desde que seja respeitada a obrigatoriedade de substituição de ao menos um terço dos cargos.

4.5.7.1.4 - ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Uma outra camada da legislação cooperativista, muito importante quando se considera a gestão democrática, é o processo de admissão, demissão, eliminação e exclusão. Este é um dos pontos mais críticos de uma cooperativa de fato, pois tais processos devem seguir um rito estrito, com geração de documentos comprobatórios que evidenciem que os requisitos estatutários/regimentais foram cumpridos.

O processo de admissão deve gerar evidência de que a adesão foi voluntária e de que não houve qualquer tipo de coerção para que o aspirante a cooperado ingressasse na organização. Normalmente, usa-se uma declaração que afirma que o cooperado está ingressando na cooperativa por vontade própria, e que o próprio cooperado assine uma carta direcionada ao presidente da cooperativa solicitando seu ingresso, preferencialmente de próprio punho.

O processo de admissão deve contemplar a realização de certo número de horas de treinamento de integração do cooperado, durante as quais serão apresentados a cooperativa, princípios cooperativos, governança, forma de remuneração, regras de funcionamento, gestão de pessoas, estatuto e regimentos (quando houver). Como evidência desta integração podem ser adotadas várias possibilidades, tais como declarações que passou por número de horas de integração, a lista de temas abordados, lista de presença de atividades de integração, fotos das atividades de integração – todas essas evidências são garantias para a cooperativa: provam que o cooperado estava ciente do regime societário e que não cabe reclamatória trabalhista.

Além destas declarações de ingresso, o cooperado deve apresentar todos os documentos para a administração da cooperativa preencher a ficha de matrícula e atribuir ao novo cooperado seu número de matrícula. A ficha de matrícula, com número de matrícula, pode ser arquivada em livro próprio de matrícula, ou se a cooperativa preferir, em folhas soltas, arquivadas em pastas suspensas – em arquivos específicos para esta finalidade.

A ficha de matrícula deve conter as assinaturas do presidente do momento da admissão, a assinatura do cooperado com a data de admissão, além de um local para descrever a saída do cooperado, em conformidade com as modalidades possíveis, e as assinaturas dos responsáveis pelo registro de saída, os documentos comprobatórios que motivaram a saída do cooperado, seja qual for o motivo, sempre com a assinatura do cooperado que está saindo.

Existem três formas de saída de cooperados: a demissão, a exclusão ou a eliminação.

A **demissão** do cooperado ocorre quando este, por vontade própria, pede para ser desligado da organização.

A **exclusão** do cooperado é quando este é excluído por motivo de dissolução da sociedade, no caso de falecimento do cooperado, por incapacidade civil de exercer o cargo (exemplo: reclusão do cooperado) e/ou por deixar de cumprir os requisitos estatutários.

A **eliminação** é a forma mais delicada de desligamento de um cooperado e resulta de punição por infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto. Por esta razão, é fundamental que o estatuto e o regimento interno sejam claros em relação aos requisitos de eliminação, principalmente no que se refere à documentação de evidências, pois este é o aspecto-chave da governança de uma cooperativa.

Um problema comum em cooperativas é o abandono da função pelos cooperados. Para que eventual abandono resulte em eliminação do cooperado, é fundamental que haja definição em estatuto, ou em regimento, dos critérios e dos requisitos para a caracterização do abandono.

Outro fator para eliminação é quando um cooperado for afastado por questões disciplinares. Para isso, é fundamental que haja um processo de notificação do mesmo em relação aos descumprimentos de regras disciplinares, bem como quantas advertências provocam a eliminação e em que prazo de intervalo essas notificações têm validade.

Por fim, em qualquer que seja o caso de afastamento de um cooperado das funções, os motivos devem ser registrados na ficha de matrícula, com a data em que foi efetivada. O acervo de documentos que evidenciam os motivos do afastamento deve ser arquivado, junto aos documentos dos cooperados, pelo prazo mínimo de 5 anos.

SP COOPERA





CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

05

**LEGISLAÇÃO
APLICADA AO
COOPERATIVISMO**

LEGISLAÇÃO APLICADA AO COOPERATIVISMO

Os principais dispositivos legais que regem as cooperativas no Brasil estão na Constituição Federal, no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e na Lei do Cooperativismo (Lei nº 5.764/71). Há também legislações específicas de acordo com o ramo de atividade da cooperativa, como no caso das cooperativas de trabalho, que têm seu funcionamento e organização regidas pela Lei nº 12.690/2012.

Os Estados e Municípios também têm legislações próprias, com a previsão de incentivos, atividades e normas próprias para o setor cooperativista, leis essas que devem sempre respeitar as leis federais e as normas e princípios constitucionais.

5.1 - COOPERATIVISMO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é a lei fundamental e a principal fonte do direito brasileiro, estabelecendo os direitos e deveres dos cidadãos, os princípios fundamentais do Estado e as normas que regem a organização política e administrativa do país.

Dentre os fundamentos e objetivos previstos na Constituição Federal de 1988, destacam-se a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV, CF), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos (art. 3º, I, II, III e IV, CF).

Além disso, a Constituição Federal garante a igualdade perante a lei, incluindo a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF), e promove os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa com incentivo à atividade produtiva da população, o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico (art. 170, CF).

Todos esses princípios aplicam-se diretamente às cooperativas e são norteadores de sua atuação e organização.

No que tange à regulação expressa das cooperativas pela Constituição Federal de 1988, destacam-se os seguintes dispositivos:³⁴

- garante a criação de cooperativas, na forma regulamentada por lei, sendo proibida a intervenção estatal em seu funcionamento (art. 5º, XVIII);
- dispõe sobre a necessidade de tratamento tributário adequado às cooperativas (146, III, “c”);
- dentre os princípios da ordem econômica, determina que o Estado apoiará e incentivará o cooperativismo, bem como favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros, sendo concedida a tais cooperativas a prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis (art. 174, §§ 2º, 3º e 4º);
- o cooperativismo deverá ser considerado para o planejamento e execução da política agrícola (art. 187, VI); e
- o sistema financeiro nacional abrangerá as cooperativas de crédito (art. 192).

Como se vê, o cooperativismo é previsto e incentivado pela Constituição Federal como política tanto social quanto econômica.

[34] “Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas, independentemente de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Art. 146. Cabe à Lei Complementar:

(...)

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(...)

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

VI - o cooperativismo;

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporem, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.” (Constituição Federal, 1988)

5.2 - LEGISLAÇÃO FEDERAL

5.2.1 - LEI Nº 5.764/71 – LEI GERAL DAS COOPERATIVAS OU LEI DO COOPERATIVISMO

No âmbito federal, a Lei nº 5.764/1971 – Lei Geral das Cooperativas –, institui a Política Nacional de Cooperativismo, estabelece o regime jurídico das cooperativas e dá outras providências. A lei foi concebida de maneira a resguardar os princípios cooperativistas, estabelecer as regras de funcionamento das cooperativas, requisitos de formalização, gestão, encerramento de uma cooperativa, entre outros aspectos gerais da fundação.

5.2.2 - CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406/02)

[35] “Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V - quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), ao tratar do direito de empresa (Parte Especial – Livro II), traz um capítulo inteiramente dedicado ao cooperativismo, explicando as características da sociedade cooperativa e as responsabilidades de cada cooperado (Capítulo VII - Da Sociedade Cooperativa - art. 1.093 a 1.096).³⁵

5.2.3 - LEI Nº 12.690/2012 – COOPERATIVAS DE TRABALHO

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP.

Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

§ 1º. É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 2º. É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Art. 1.096. No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094” (Código Civil, Lei nº 10.406/02).

5.2.4 - LEI Nº 9.867/1999 – COOPERATIVAS SOCIAIS

Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

5.2.5 - LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2009 – SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

5.2.6 - OUTRAS LEIS E DECRETOS FEDERAIS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168-40/2001 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO (SESCOOP):

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências.

DECRETO Nº 3.017/1999 – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO:

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

LEI N° 11.326/2006:

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI N° 11.445/2006:

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e, em seu artigo 57, prevê a dispensa de licitação para contratação de cooperativas de catadores.

LEI N° 14.133/2021:

Lei de licitações e contratos administrativos que em seu artigo 16 determina que:

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Destaca-se, ainda, que essa legislação permite a dispensa de licitação para as contratações que tenham por objeto a (art. 75, IV):

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

5.3 - LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

A legislação que regula e incentiva o cooperativismo no Estado de São Paulo e no Município de São Paulo é composta pelos seguintes dispositivos normativos:

LEI ESTADUAL Nº 12.226, DE 11 DE JANEIRO DE 2006:

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

DECRETO ESTADUAL Nº 54.103/2009:

Regulamenta a Lei nº 12.226, de 2006, que institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

LEI Nº 16.836, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018:

Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nº 59.501/2020:

Regulamenta a Lei nº 16.836, de 8 de fevereiro de 2018, e institui o Programa SP COOPERA.³⁶

LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nº 17.587/2021 (“LEI PAUL SINGER”):

Cria o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária, bem como a Política, o Sistema e o Conselho Municipal de Economia Solidária.

[36] “Art. 2º Para implementar as ações da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, a Administração Pública Municipal promoverá:

III - a disponibilização de espaço físico e equipamentos para a execução das atividades da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, bem como para a atuação das cooperativas e de empreendimentos coletivos.”

5.4 - LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

No Brasil, as cooperativas de trabalho gozam de algumas vantagens legais perante a legislação trabalhista, como a isenção de pagamento de algumas contribuições previdenciárias, por exemplo. No entanto, essas organizações também estão sujeitas às normas trabalhistas existentes.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, item XXII, estabelece que é vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como a qualquer trabalho de natureza análoga à de escravo. Essa proibição se aplica também às cooperativas de trabalho, que não podem contratar crianças e adolescentes para o trabalho, ainda que com o consentimento dos pais.

A legislação trabalhista brasileira também estabelece que as cooperativas de trabalho devem garantir aos sócios os direitos trabalhistas referentes a: observação do piso da categoria, normas de jornada de trabalho, a concessão de férias e demais direitos trabalhistas garantidos.

Sobre a observância da legislação trabalhista, é importante destacar o entendimento legislativo.

[37] “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade” (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão 1.789/2012 – Plenário, de 11 de junho de 2012).

Nesse sentido, por meio da Súmula nº 281,³⁷ o Tribunal de Contas da União inicialmente vedou a participação de sociedades cooperativas em licitações quando a natureza do serviço contratado denotar a necessidade de subordinação, habitualidade e pessoalidade entre o trabalhador e o contratado (cooperativa).

Posteriormente, a Lei nº 12.349/2010 acrescentou a expressão “inclusive nos casos de sociedades cooperativas” ao §1º do art. 3º da Lei de Licitações, visando admitir a participação de sociedades cooperativas na disputa dos certames. Porém, a lei vedou explicitamente a utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada, demonstrando que a preocupação do Legislativo é coibir as fraudes, vedando que as cooperativas sejam utilizadas como subterfúgio para a intermediação de mão de obra.

Além disso, as cooperativas de trabalho também são obrigadas a seguir as normas de segurança e saúde no trabalho, assim como a fiscalização dos prédios e instalações para garantir a segurança dos trabalhadores.

Por fim, é importante destacar que as cooperativas de trabalho também devem seguir as leis que proíbem a exploração do trabalho humano, assim como a discriminação de qualquer natureza. A prática de trabalho infantil, o assédio moral ou sexual, bem como a exploração do trabalho humano ou o trabalho análogo ao escravo são puníveis pelas leis brasileiras, além de serem coibidas pelo mercado.

Com efeito, cada vez mais as empresas se preocupam em garantir a adoção de atitudes éticas e responsáveis, considerando não somente suas operações próprias, como também toda a sua cadeia produtiva. Ao aderir a estas práticas éticas e responsáveis, as empresas demonstram que se preocupam com o bem-estar dos trabalhadores e estão dispostas a tomar medidas para melhorar as condições de trabalho. Isso também ajuda a estabelecer uma maior confiança entre os consumidores e a marca, pois eles sabem que a empresa está cumprindo com seus deveres éticos. Além disso, as empresas que aderem a essas práticas costumam ter melhores resultados financeiros, pois elas tendem a ter um melhor desempenho no mercado.

Não se pode negar, porém, que o trabalho infantil e a exploração de trabalhadores, embora ilegais e atentatórios aos direitos humanos básicos, ainda são muito comuns em alguns setores. Assim, não só é dever legal e constitucional das cooperativas combater essas práticas abusivas, como também essa atitude promoverá maior confiabilidade e oportunidades de negócios.

5.4.1 - COMO EVITAR PROCESSOS TRABALHISTAS? (RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS)

Muitas cooperativas acabam sofrendo processos trabalhistas por não seguirem as normas trabalhistas estabelecidas pela legislação brasileira.

Uma das principais razões para o surgimento de processos trabalhistas nas cooperativas é a confusão entre cooperado e empregado.

É importante que as cooperativas estejam cientes das leis, dos direitos e dos deveres previstos na legislação e adotem medidas práticas para garantir o integral cumprimento da legislação trabalhista, para que possam garantir o direito dos trabalhadores, assim como evitar ou minimizar o risco de processos trabalhistas que podem, inclusive, comprometer a saúde e sustentabilidade financeira da organização.

Entre as principais medidas que devem ser adotadas pelas cooperativas nesse sentido, pode-se destacar as seguintes:

1. NÃO CONFUNDIR COOPERADO COM EMPREGADO.

É importante lembrar que um cooperado não é um empregado, e que existem diferenças legais entre os dois. Fundamentalmente, o cooperado é um membro da cooperativa, não possuindo vínculo trabalhista com ela.

Importante ressaltar que, muito embora não haja vínculo de subordinação em relação ao cooperado, ele ainda assim é obrigado a seguir as disposições e regras de organização interna da cooperativa, democraticamente definidas por todos em Assembleia, registradas no Estatuto da Cooperativa e, também, no Regimento Interno.

Assim, as exigências de horários, regras de comportamento, utilização de EPIs, definição de jornada etc., podem ser feitas aos cooperados, sendo necessário destacar que tais normas são podem ser impostas verticalmente, mas devem ser decididas mediante tomada de decisão por todos os membros da cooperativa, sendo importante que tudo esteja devidamente

registrado em atas e documentos internos.

2. MANTER A DOCUMENTAÇÃO DO COOPERADO CORRETA.

É importante manter correta toda a documentação relacionada ao cooperado, para que se possa comprovar as obrigações e direitos de todas as partes envolvidas na relação cooperativa.

A cooperativa precisa ter para cada cooperado:

- Declaração de Adesão voluntária devidamente assinada pelo cooperado;
- Ficha de matrícula com foto e número de matrícula do cooperado devidamente assinada;
- Declaração de recebimento do Estatuto;
- Caso exista, declaração de recebimento do regimento interno com regras de funcionamento e operacionalização da cooperativa;
- Declaração de recebimento de EPI's;
- Documentos pessoais do cooperado: CPF, RG, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, número PIS, entre outros.

3. REALIZAR CURSO DE INTEGRAÇÃO DOS COOPERADOS.

É uma prática fundamental para dar segurança do ponto de vista legal para a cooperativa, em que se apresente: o estatuto e regimento interno, por meio de uma leitura conjunta, e que sejam sanadas as dúvidas; a forma de cálculo das taxas da cooperativa e retiradas dos cooperados; entre outros aspectos fundamentais de cada cooperativa. A prática de realização de integração cooperativista não é obrigatória por lei, entretanto representa um mecanismo de segurança para a cooperativa para casos de processos trabalhistas.

4. ADOPTAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO.

As cooperativas devem adotar boas práticas de gestão de pessoas, para que consigam garantir um ambiente saudável e justo para os trabalhadores. Nesse sentido, é possível, por exemplo, estabelecer a gestão operacional do serviço compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto (art. 68 da Lei nº 8.666/1993) sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos assumam tal atribuição.

Todos esses aspectos devem estar definidos num modelo de gestão operacional da cooperativa, cuja importância já foi destacada pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões. Como exemplo, vejamos:

“ENUNCIADO: É recomendável que nas licitações em que seja admitida a participação de cooperativas, as empresas públicas exijam a apresentação, como condição de aceitabilidade das propostas, de modelo de gestão operacional, bem como realizem análise, nas contratações, das regras internas de funcionamento contidas nos atos constitutivos de sociedades cooperativas, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.” (Acórdão 2777/2017-Plenário; data: 06/12/2017; Relatora: Ana Arraes)

5. CUMPRIR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.

É fundamental que as cooperativas estejam atentas às leis trabalhistas, pois, se não as cumprir, podem estar sujeitas a processos trabalhistas.

6. ESTABELECEMOS CONTRATOS DE TRABALHO CLAROS E ESPECÍFICOS.

É importante estabelecer contratos de trabalho claros e específicos, que façam com que as obrigações e direitos dos empregados sejam explicitamente definidos.

7. CONTRATAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS.

As cooperativas devem contratar profissionais com formação adequada para o cargo, certificando-se de que estes compreendem a legislação trabalhista vigente.

8. REALIZAR TREINAMENTOS REGULARES PARA OS FUNCIONÁRIOS E COOPERADOS.

É importante que as cooperativas realizem treinamentos periódicos para os funcionários e cooperados, para que todos estejam cientes das leis trabalhistas e dos direitos e deveres do trabalhador.

9. MANTER DOCUMENTOS E REGISTROS TRABALHISTAS EM DIA.

É importante que as cooperativas mantenham todos os documentos e os registros trabalhistas em ordem, para que possam comprovar o cumprimento da legislação e evitar processos trabalhistas.

10. GANHAR A CONFIANÇA DOS EMPREGADOS.

É importante criar um ambiente de trabalho saudável e ético, para que os empregados e cooperados possam se sentir confiantes e confortáveis.

11. ACOMPANHAR OS PROCESSOS COM CUIDADO.

É importante acompanhar os processos trabalhistas com cuidado, para que se possa detectar e solucionar problemas antes que eles se tornem graves.

5.4.2 - LEGISLAÇÃO RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO E USO DE EPIS

A segurança do trabalho no Brasil é uma obrigação que compreende o cumprimento de normas e regulamentos criados pela legislação brasileira para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores.

O objetivo é proporcionar condições seguras e adequadas para o exercício profissional no país. Assim, podem ser prevenidas doenças e acidentes neste ambiente.

As normas sobre segurança são previstas na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nas Normas Regulamentadoras, que foram criadas para regulamentar os artigos 154 a 201 do Capítulo V do Título II da CLT, no que diz respeito à saúde e segurança dos trabalhadores. Ainda, a segurança do trabalho em cooperativas está regulamentada pela Lei nº 5.764/71.

É importante compreender que, muito embora o cooperado não possa ser confundido com o trabalhador empregado – não sendo devidos os direitos tidos como obrigatórios para o trabalhador empregado, tais como aviso prévio, seguro-desemprego e outros estabelecidos no parágrafo único do artigo 442 da CLT –, as cooperativas devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, sendo que também os contratantes da cooperativa respondem solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados em seus estabelecimentos ou em local por eles determinado.

A segurança no trabalho envolve dois termos que parecem semelhantes, mas que possuem significados diferentes: perigo e risco.

Segundo o Ministério de Trabalho e Emprego,³⁸ perigo é a fonte ou situação com potencial para provocar danos, enquanto risco é a exposição de pessoas a perigos, e pode ser dimensionado em função da probabilidade e da gravidade do dano possível.

[38] BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Guia de Análise de Acidentes do Trabalho. [2010?]. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/porta1/files/pdfs/publicacao_de_trabalho_seguro/guia_de_analise_de_acidentes_do_trabalho_-_mte.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

Um risco no trabalho pode ser qualquer coisa, desde exposição a substâncias químicas perigosas até trabalho manual perigoso. Para garantir a segurança no trabalho, é importante avaliar os riscos potenciais e tomar as medidas necessárias para minimizar ou eliminar esses riscos.

Por exemplo, uma cooperativa pode implementar medidas de segurança para proteger os trabalhadores de exposição a substâncias químicas perigosas. O treinamento de segurança também é importante para garantir que os trabalhadores estejam cientes dos riscos e saibam como se proteger.

Além disso, é importante que as cooperativas forneçam equipamentos de segurança adequados para as tarefas que seus cooperados e trabalhadores executam. Isso inclui Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), como óculos de segurança, luvas, máscaras, capacetes e aventais, obrigatórios em qualquer ambiente de trabalho, inclusive em cooperativas.

Nos termos da Portaria n.º 3.214 de 8 de junho de 1978, todos os trabalhadores que possam ser expostos a riscos de acidentes ou doenças profissionais devem usar EPI's, devendo-se garantir que estes sejam adequados às atividades desenvolvidas e estar de acordo com as normas de segurança vigentes.

Os EPI's específicos para cada cooperativa de trabalho variam de acordo com as atividades desenvolvidas e com as condições de segurança existentes. Por exemplo, em um setor de produção, os trabalhadores devem utilizar luvas de proteção, óculos de segurança, máscaras de proteção contra poeiras, capacetes de segurança, macacões resistentes a agentes químicos, entre outros.

As Normas Regulamentadoras, criadas para regulamentar os artigos 154 a 201 do Capítulo V do Título II da CLT, consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

Dentre as Normas Regulamentadoras, destacam-se as seguintes:

NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

De acordo com a NR 5 é prevista a existência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) em organizações com mais de 20 membros. A CIPA tem por objetivo realizar ações de prevenção de acidentes, como, por exemplo, a elaboração de um mapa de risco do local em conjunto com os trabalhadores do local, mapeamento este importante para minimizar os possíveis acidentes e fatores prejudiciais à saúde do trabalhador.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A NR 6 (2018) determina os tipos de EPI, que estejam certificados, além de estabelecer que os empregados devem utilizá-los com o objetivo de preservar sua saúde e integridade física.

A norma estabelece que é dever da cooperativa fornecer os EPI's necessários aos membros, colaboradores e empregados, realizando a troca frequente dos equipamentos.

Os EPIs são classificados a partir da parte do corpo a ser protegida e da atividade desempenhada, divididos pela NR 6 em nove categorias:

- Equipamentos de Proteção para Cabeça (EPIC): capacete, capuz ou balaclava;
- Equipamentos de Proteção para Olhos e Rosto (EPOR): óculos, protetor facial, máscara de solda;
- Equipamentos de Proteção Auditiva (EPA): protetor auditivo circum-auricular, de inserção, ou semiauricular;
- Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR): respirador purificador de ar não motorizado ou motorizado; de adução de ar, ou de fuga;
- Equipamentos de Proteção para Tronco (EPT): vestimentas para proteção, colete à prova de balas;
- Equipamentos de Proteção para Mãos e Braços (EPMB): luvas, creme protetor, manga, braçadeira, dedeira;
- Equipamentos de Proteção para Pés (EPP): calçados para proteção, meia, perneira, calça;
- Equipamentos de Proteção para Corpo Inteiro (EPCI):

macacão; vestimentas de corpo inteiro;

- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): cinturão de segurança com dispositivo trava-queda, cinturão de segurança com talabarte.

Assim, é importante o uso dos EPI's para proteger os colaboradores de possíveis acidentes nos locais de trabalho, pois eles são fundamentais para assegurar não só a saúde dos trabalhadores, mas também a segurança no desempenho de suas atividades.

Os EPIs oferecem proteção eficaz contra riscos de acidentes e contribuem para a prevenção de doenças ocupacionais, além de garantir o cumprimento das normas de segurança da empresa. O uso adequado dos EPIs também contribui para reduzir custos com ações judiciais relacionadas a possíveis acidentes de trabalho.

NR 7 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO é um procedimento legal estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Brasil, visando proteger a Saúde Ocupacional dos trabalhadores. Na prática é o conjunto dos procedimentos que devem ser adotados pelas empresas com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.

NR 8 – EDIFICAÇÕES

A NR 8 (2011) estabelece as condições mínimas nas edificações que possibilitam conforto e segurança do trabalhador e devem ser observadas para a instalação das cooperativas.

NR 9 – AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

A NR 9 (2020) estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos (ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações etc.), químicos (poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases etc.) e biológicos (bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus etc.) quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (previsto na NR 1), e dar subsídios quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

NR 10 – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

A NR 10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

NR 11 – TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

A NR 11 determina que os equipamentos utilizados na movimentação de cargas, como empilhadeiras, devem estar em perfeitas condições de trabalho, oferecer resistência e segurança, informar a carga máxima permitida, e os equipamentos motorizados deverão possuir sinal de alerta sonoro

NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A NR 12 estabelece medidas de proteção para garantir a integridade física dos trabalhadores, com requisitos mínimos para prevenção de acidentes nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e também para o processo de fabricação, importação, comercialização, exposição e repasse a qualquer pessoa.

NR 26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

A NR 26 (2015) determina os padrões das cores a serem usadas na sinalização de segurança nos locais de trabalho, que objetiva alertar e indicar os riscos ali existentes, e assim preservar a saúde, segurança e integridade do trabalhador.

SP COOPERA





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

06

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA

- ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL. **Notas de orientação para los principios cooperativos**. 2015. Disponível em: <https://ica.coop/sites/default/files/2021-11/Guidance%20Notes%20ES.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.
- ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de; BRAGA, Ricardo Peake (Coord.). **Cooperativas à luz do Código Civil**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- ARAÚJO, E. A. T.; SILVA, W. A. C. Sociedades cooperativas e sua importância para o Brasil. **Revista Alcance**, v. 18, n. 1, p. 43-58, 2011.
- BARBOSA, Leticia Cristina Bizarro. **Introdução ao cooperativismo**: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2012. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/21795/1/fulltext.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- BECHO, Renato Lopes. **Elementos de direito cooperativo**. 2. ed. rev. atual. aum. São Paulo: Thomson Reuters Brasil (Revista dos Tribunais), 2019.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 979, de 06 de janeiro de 1903**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DPL&numero=979&ano=1903&ato=0dd0TPB5keZR1T7da#>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22239-19-dezembro-1932-501764-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp130.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. **Decreto Municipal nº 59.501, de 8 de junho de 2020**. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59501-de-8-de-junho-de-2020>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. Agência Nacional de Cinema. **O que é preciso justificar em relação à possibilidade ou não da participação de cooperativas na licitação?** Gov. br, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes1/licitacoes-e-contratacoes-diretas/o-que-e-preciso-justificar-em-relacao-a-possibilidade-ou-nao-da-participacao-de-cooperativas-na-licitacao>. Acesso em: 18 jun. 2023.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Guia de Análise de Acidentes do Trabalho**. [2010?]. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/pdfs/publicacao_de_trabalho_seguro/guia_de_analise_de_acidentes_do_trabalho_-_mte.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.
- BULGARELLI, Waldirio. **As sociedades cooperativas e a sua disciplina jurídica**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- CARDOSO, U. C. **Cooperativa**. Brasília: Sebrae, 2014.
- CASTRO, Guilherme de Figueiredo. **Tributação das sociedades cooperativas**. São Paulo: Noeses, 2017.
- COOP – DADOS DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO. **Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022**. [2023]. Disponível em: <https://anuario.coop.br/>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- COOPERATIVA ALEGRA. [2023]. Disponível em: <https://www.alegrafoods.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- COOPERATIVAS são atores-chave no alcance do desenvolvimento sustentável. Nações Unidas Brasil, Notícias, 26 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/155502-cooperativas-são-atores-chave-no-alcance-do-desenvolvimento-sustentável>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA (CRCB). **Guia Prático para Contadores de Cooperativas**. Salvador/BA, [2020]. Disponível em https://www.crcba.org.br/wp-content/uploads/2021/05/guia-contabilidade_web.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

FRANKE, Walmor. **Direito das sociedades cooperativas**: direito cooperativo. São Paulo: Saraiva, Editora da Universidade de São Paulo, 1978.

KRUEGER, Guilherme (Coord.). **Cooperativismo e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

MONDRAGON CORPORATION. 2022. Disponível em: <https://www.mondragon-corporation.com/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Teoria geral dos atos cooperativos**. São Paulo: Malheiros, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB. **Cartilha Ramos do cooperativismo**. Sistema OCB, 2019. Disponível em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/57/ramos-do-cooperativismo>. Acesso em 15 dez. 2022.

O CASE de sucesso da cooperativa Alegria. Sebrae, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/o-case-de-sucesso-da-cooperativa-alegria.4201c69295ae5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 25 jan. 2023.

PAINÉIS do Mapa de Empresas. Gov.br, 6 jul. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 27 fev. 2023.

PREFEITURA e entidades formalizam parcerias para impulsionar o cooperativismo na cidade. Prefeitura da Cidade de São Paulo, Notícias, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-e-entidades-formalizam-parcerias-para-impulsionar-o-cooperativismo-na-cidade>. Acesso em 15 dez. 2022.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO. Plano de ação, agenda 2030. São Paulo, [2022]. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/SEPEP/arquivos/plano-acao-agenda2030-final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

ROOSE, K. The Sharing Economy Isn't About Trust, It's About Desperation. **New York Magazine**, 24 abr. 2014. Disponível em: <http://nymag.com/daily/intelligencer/2014/04/sharing-economy-is-about-desperation.htm>. Acesso em: 17 jan. 2023.

SCHOLZ, Trebor. **Cooperativismo de Plataforma**: os perigos da uberização. Tradução: Rafael A. F. Zanatta.

São Paulo: Editora Elefante, Autonomia Literária & Fundação Rosa Luxemburgo, 2016.

SCHOLZ, Trebor. **Platform Cooperativism**: Challenging the corporate sharing economy. New York: Rosa Luxemburg Foundation, 2016.

SCHOLZ, Trebor. **Contra a servidão ao algoritmo, o cooperativismo de Plataforma**: Entrevista Especial com Trebor Scholz. Entrevista concedida a Revista IHU On-Line, publicada por João Vitor Santos, Instituto Humanitas Unisinos, 11 de julho 2017. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/569524-contr-a-servidao-ao-algoritmo-o-cooperativismo-de-plataforma-entrevista-especial-com-trebor-scholz>. Acesso em: 15 jan. 2023.

SISODIA, R.; SHETH, J.; WOLFE, D. **Empresas Humanizadas**: Pessoas, Propósito e Performance. São Paulo: Eckschmidt, 2015.

YOUNGREEN COOPERATIVA. [2022]. Disponível em: <https://yougreen.coop/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ZANATTA, Rafael A. F. **Cooperativismo de plataforma no Brasil**: dualidades, diálogos e oportunidades. Platform Cooperativism Consortium, 2022. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-Cooperativismo-de-Plataforma-Port.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023

ZWICK, Elisa. Os utópicos como pioneiros da concepção cooperativista. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 186, p. 17-28, 2016.

SP COOPERA





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO

07

EXPEDIENTE

EQUIPE FESPSP

COORDENAÇÃO GERAL

Maria Cristina Angelim Barboza

GERENTE DO PROJETO E COORDENADORA TÉCNICA

Kellen Ribas

Carla Regina Mota Alonso Diéguez
COORDENADORA PEDAGÓGICA

Daniel Carvalho
ESPECIALISTA EM COOPERATIVISMO

Viviane Pires Carvalho
CONSULTORA JURÍDICA

Marcus Peres
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

Maria Eugenia Ruiz
ANALISTA DE REDE

Luciana Silveira
ANALISTA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

João Vítor de Moraes Mendes
ESTAGIÁRIO







SP COOPERA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
E TRABALHO